



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326
Tel.: (0xx69) 3211-9059 – Fax (0xx69) 3211-9133
E-mail: sgce@tce.ro.gov.br

| | |
|---|--|
| PROCESSO: | 1380/2015-TCER |
| UNIDADE: | Prefeitura Municipal de Nova Mamoré |
| INTERESSADO: | Laerte Silva de Queiroz |
| ASSUNTO: | Prestação de Contas – Exercício de 2014 |
| RESPONSÁVEL: | Laerte Silva de Queiroz - Prefeito Municipal, CPF nº 156.833.541-53. |
| VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS: | R\$51.001.657,52 (cinquenta e um milhões um mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos). |
| RELATOR: | Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra |

1 - INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré - RO, sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; Constituição Estadual, art. 49; Lei Complementar Estadual nº 154, de 26.07.96, art. 35; e Instrução Normativa nº 013/TCER-04, de 18.11.04, encaminhou para exame o Balanço Anual de 2014, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal LAERTE SILVA DE QUEIROZ, atendendo as disposições pertinentes à matéria.

A referida Prestação de Contas, encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, aportou tempestivamente nesta Corte Fiscalizadora no dia 30.3.2015, constituindo o processo supra, em cumprimento ao prazo previsto no art. 52, alínea “a”, da Constituição Estadual.

Os atos de gestão praticados no exercício em exame não foram objeto de análise em processo de Auditoria Ordinária, pois não constou da programação estabelecida por esta Corte de Contas.

2 - CONFERÊNCIA SOBRE A REGULARIDADE NA REMESSA E CONSISTÊNCIA DOS DOCUMENTOS E OBRIGAÇÕES LEGALMENTE EXIGÍVEIS

| | DISPOSITIVO LEGAL | CONTEÚDO DA NORMA | ENVIADO AO TCERO | | |
|---|---|---|------------------|-----|--|
| | | | SIM | NÃO | OBS. |
| 1 | Inciso VI do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCER-2004. | Anexos e Demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal nº 4.320/64 (01, 02, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17), Portaria STN nº 438, de 12 de julho de 2012 – Anexo 18 e Portaria STN nº 751, de 16 de dezembro de 2009 – Anexo 19. | ✓ | | Fls. 28/88. O município encaminhou a DMPL, embora não sendo obrigatória, pois não possui empresa estatal dependente. |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho
 Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326
 Tel.: (0xx69) 3211-9059 – Fax (0xx69) 3211-9133
 E-mail: sgce@tce.ro.gov.br

| | | | | | |
|----|--|---|---|--|--|
| 2 | Alínea "a" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004; | Relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no período, constando exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas no PPA, na LDO e LOA, e das ações efetivamente realizadas, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas; | ✓ | | Fls. 8/26. |
| 3 | Alínea "c" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004; | Qualificação dos responsáveis (anexo TC-28); | ✓ | | Fls. 94/124. |
| 4 | Princípio da Publicidade, estabelecido no artigo 37 "caput" da Constituição Federal c/c inciso VI, alínea "d", do artigo 11, da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004; | Prova de publicação dos balanços em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação no Município; | ✓ | | Fls. 126/136. |
| 5 | Artigo 13 da Constituição Estadual c/c inciso VI, alínea "e", do artigo 11, da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004; | Prova de publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos ao final do exercício; | ✓ | | Fls. 165/191. |
| 6 | Alínea "f" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004; | Relação dos restos a pagar, discriminadamente por Poder, Órgão ou Unidade, evidenciando cada credor, a fonte de recursos e destacando a situação: se processado ou não (anexos TC-10 A e TC-10 B); | ✓ | | Fls. 138/146. |
| 7 | Alínea "g" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004; | Inventário do estoque em almoxarifado, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-13); | ✓ | | Fl. 148. |
| 8 | Alínea "h" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004; | Inventário físico-financeiro dos bens móveis, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-15); | ✓ | | Fls. 740/1727. |
| 9 | Alínea "i" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004; | Inventário físico-financeiro dos bens imóveis, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-16); | ✓ | | Fls. 1728/1742. |
| 10 | Alínea "j" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004; | Cópia do ato de nomeação da comissão de elaboração dos inventários físico-financeiros dos bens móveis e imóveis; | ✓ | | Fl. 200. |
| 11 | Alínea "l" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004; | Quadro demonstrativo das alterações orçamentárias (anexo TC-18); | ✓ | | Fls. 90/92. |
| 12 | Alínea "m" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004; | Demonstrativo das contas componentes do ativo financeiro realizável (anexo TC-22); | ✓ | | Fl. 153. |
| 13 | Alínea "n" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004; | Demonstrativo sintético das contas componentes do ativo permanente (anexo TC-23); | ✓ | | Fl. 155. |
| 14 | Alínea "o" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004; | Relação dos contribuintes inscritos na dívida ativa, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel; | ✓ | | Fls. 1743/4264. |
| 15 | Alínea "p" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004; | Demonstrativo da conta valores inscritos no Ativo Permanente (anexo TC-24); | ✓ | | Fl. 157. |
| 16 | Alínea "q" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004; | Demonstrativo das obras realizadas não incorporáveis ao patrimônio (anexo TC-25); | ✓ | | Fl. 159. |
| 17 | Alínea "s" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004; | Demonstrativo dos recursos financeiros de convênios não repassados cujas despesas já foram empenhadas (anexo TC-38); | ✓ | | Fl. 161. |
| 18 | Artigo 31, § 3º, da Constituição Federal c/c artigo 49 do Regimento Interno desta Corte de Contas; | Comprovante de remessa dos balanços ao Poder Legislativo Municipal. | ✓ | | Encaminhado através do Ofício nº 361/2015, protocolo nº 6636/15. |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho
 Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326
 Tel.: (0xx69) 3211-9059 – Fax (0xx69) 3211-9133
 E-mail: sgce@tce.ro.gov.br

| | | | | | |
|----|---|---|---|--|---|
| 19 | Inciso I do § 1º, artigo 51, da Lei Complementar Federal nº 101/2000; | Comprovante de encaminhamento das Contas ao Poder Executivo Estadual e da União; | ✓ | | Fls. 694/737. |
| 20 | Artigo 53 da Constituição Estadual c/c artigo 5º da Instrução Normativa nº 019/TCERO-2006; | Balancetes mensais até o trigésimo dia do mês subsequente, em meio eletrônico via SIGAP; | ✓ | | Item 2.1 dos presentes autos. |
| 21 | Artigo 13 incisos I ao V e incisos I e II do artigo 14 da Instrução Normativa nº 022/TCERO-07; | Mensalmente demonstrativos gerenciais da aplicação mensal e acumulada das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e da aplicação das receitas do FUNDEB, na forma dos Anexos I ao X, e anualmente até 31 de março, de forma consolidada, nos termos dos Anexos XI A, XI B e XI C.; | ✓ | | Mensalmente nos autos de nº 494/2014-TCER; Anualmente as fls. 193/198. |
| 22 | Inciso VII, do art. 13 e §1º do artigo 14 da Instrução Normativa nº. 022/TCERO-07 | No mês de dezembro deverão ser encaminhados os extratos das contas vinculadas a MDE e ao FUNDEB; | ✓ | | Ausente no Processo nº 494/2014, contudo insertos nos presentes autos. |
| 23 | Parágrafo único do art. 13 e §1º do art. 14 da Instrução Normativa nº. 022/TCERO-07; | No mês de dezembro deverão ser encaminhados os Anexos VI e XI referentes às despesas inscritas em restos a pagar com recursos vinculados a MDE e ao FUNDEB; | ✓ | | Doc. insertos nos autos do Processo nº 494/2014, fls. 212 e 225. |
| 24 | Inciso VI do artigo 13 da IN nº 022/TCERO-2007. | Ato de designação dos responsáveis pela movimentação financeira da Educação. | ✓ | | Encaminhado através do Ofício nº 361/2015, protocolo nº 6636/15. |
| 25 | §3º do artigo 14 da Instrução Normativa nº. 022/TCERO-07; | Parecer do conselho de acompanhamento e controle social responsável pelo FUNDEB; | ✓ | | Fls. 208/211. |
| 26 | Inciso I do artigo 22 da Instrução Normativa nº 022/TCERO-07; | Mensalmente, demonstrativos gerenciais da aplicação mensal e acumulada das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais em Ações e Serviços Públicos de Saúde, na forma dos Anexos XII ao XVI, em cumprimento ao disposto no artigo 198, § 2º, da Constituição Federal; | ✓ | | Doc. insertos nos autos de nº 493/2014. |
| 27 | Alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do artigo 22 da Instrução Normativa nº. 22/TCERO-07; | Anualmente, por meio da prestação de contas Municipal, onde deverá ser demonstrado de forma específica, dentre outros elementos: Ato de designação dos responsáveis pela movimentação das contas do Fundo Municipal de Saúde, Extrato das contas do FMS e despesas inscritas em restos a pagar com recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde. | ✓ | | - O Ato de designação do responsável pela movimentação das contas do FMS foi encaminhado através do Ofício nº 361/2015, protocolo nº 6636/15; - Os extratos das contas do FMS estão insertos nos presentes autos; - As despesas inscritas em restos a pagar se encontram Anexo XVI fl. 135 dos autos de nº 493/2014 TCER. |
| 28 | Inciso III do artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 154/96. | Relatório e certificado de auditoria do Controle Interno, com parecer sobre as contas anuais. | ✓ | | Fls. 213/220. |
| 29 | Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal c/c a alínea "a" do artigo 52 da Constituição Estadual c/c artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004. | Encaminhamento do Balanço Geral do Município até 31 de março do ano subsequente | ✓ | | Conforme o Protocolo nº 1380/2015, na data de 30.3.2015, à fls. 3/4. |
| 30 | Artigo 3º da IN nº 018/TCERO-2006. | Relatório resumido da execução orçamentária, bimestralmente, até o trigésimo dia subsequente, nos termos dispostos na Constituição Federal, artigo 165, § 3º, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, artigos 52 e 53, assinado pelo Contador, Secretário da Pasta correspondente, Responsável pelo Controle Interno e pelo Prefeito Municipal; | ✓ | | Processo nº 491/2014. |
| 31 | Artigo 3º da IN nº 018/TCERO-2006. | Relatório de gestão fiscal, quadrimestralmente, até o trigésimo dia subsequente, assinado pelo Contador, Secretário da Pasta correspondente, Responsável pelo Controle Interno e pelo Prefeito Municipal, nos termos dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, artigos 54 e 55; | ✓ | | Processo nº 491/2014. |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho
 Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326
 Tel.: (0xx69) 3211-9059 – Fax (0xx69) 3211-9133
 E-mail: sgce@tce.ro.gov.br

| | | | | | |
|----|--|--|---|--|-----------------------|
| 32 | Alínea "b" do inciso V do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004. | Relatório dos órgãos de controle interno, quadrimestralmente, até o trigésimo dia subsequente, contendo: 1) descrição das falhas e ilegalidades constatadas, acompanhado dos documentos probantes; 2) dispositivo legal infringido; 3) quantificação do dano causado ao erário, se for o caso; 4) qualificação do responsável (anexo TC-28); 5) recomendações e providências adotadas; 6) declaração do Chefe do Poder Executivo informando ter tomado ciência do relatório do controle interno. | ✓ | | Processo nº 492/2014. |
| 33 | Artigo 49 c/c inciso I do art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 154/96 e art. 6º da IN nº 07/TCERO-2002. | Expresso e indelegável pronunciamento da autoridade superior sobre os relatórios e pareceres do controle interno; | ✓ | | Processo nº 492/2014. |

Obs.: Simbologia utilizada: ✓ = regularidade e ✗ = irregularidade

Visando o cumprimento das normas, esta Corte de Contas expediu o ofício nº 324/2015/SGCE, em 12.5.2015, com o prazo de 10 dias, a fim de subsidiar a análise das contas.

Levando a efeito, a municipalidade encaminhou através do Ofício nº 361/2015, protocolo nº 6636/15, os documentos ausentes tais como: Comprovante de remessa dos balanços ao Poder Legislativo Municipal, designação do responsável pela movimentação das contas do FMS e Ato de designação dos responsáveis pela movimentação financeira da Educação.

2.1 - ENCAMINHAMENTO DOS BALANCETES MENSIS DO EXERCÍCIO DE 2014

| MÊS | PRAZO LEGAL | PRORROGAÇÃO | Nº DE PROTOCOLO SIGAP | DATA DA REMESSA | SITUAÇÃO |
|-----------|-------------|-------------|-----------------------|---------------------|----------|
| Janeiro | 30.4.2014 | 30.4.2014 | 635340094550000000 | 25/04/2014 07:57:35 | Regular |
| Fevereiro | 30.4.2014 | 30.4.2014 | 635340138490000000 | 25/04/2014 09:10:49 | Regular |
| Março | 30.4.2014 | | 635340270860000000 | 25/04/2014 12:51:26 | Regular |
| Abril | 2.6/2014 | | 635368687830000000 | 28/05/2014 10:13:03 | Regular |
| Mai | 30.6.2014 | | 635393640390000000 | 26/06/2014 07:20:39 | Regular |
| Junho | 30.7.2014 | | 635406666550000000 | 11/07/2014 09:10:55 | Regular |
| Julho | 30.8.2014 | | 635435995300000000 | 14/08/2014 07:59:13 | Regular |
| Agosto | 30.9.2014 | | 635466480030000000 | 18/09/2014 14:40:03 | Regular |
| Setembro | 30.10.2014 | | 635497337280000000 | 24/10/2014 07:48:48 | Regular |
| Outubro | 1.12.2014 | | 635518145860000000 | 17/11/2014 09:49:46 | Regular |
| Novembro | 30.12.2014 | | 635544814550000000 | 18/12/2014 06:37:35 | Regular |
| Dezembro | 30.1.2015 | 16.3.2015 | 635580460670000000 | 28/01/2015 12:47:47 | Regular |



3 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E ECONÔMICA

3.1 - ESTIMATIVA DA RECEITA

Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1/TCER/99, o município de Nova Mamoré encaminhou no dia 6.9.2013, a estimativa da receita para o Exercício de 2014, prevista no montante de R\$40.487.458,42 (quarenta milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), constituindo o processo nº 3521/2013-TCER. Após a devida análise, esta Corte emitiu o parecer de viabilidade de sua realização (Decisão Monocrática nº 268/GCWCS/2013).

3.2 - LEI ORÇAMENTÁRIA

A Lei Municipal nº 976, de 23.12.2013, que aprovou o orçamento para o exercício de 2014, estimou a Receita em R\$40.487.458,46 (quarenta milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos), fixando a Despesa em igual valor, o que demonstra o perfeito equilíbrio nas previsões entre Receita e Despesa.

O orçamento aprovado não sofreu modificação em relação à proposta encaminhada ao Tribunal de Contas, estando o mesmo dentro do coeficiente de razoabilidade (-5% a +5%).

3.3 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3.1 - ÍNDICES DE EXECUÇÃO DA RECEITA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA Janeiro a Dezembro

| RECEITAS | PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO (A) | EXECUÇÃO JAN. A DEZ. (B) | B/A |
|-----------------------------|--------------------------------------|---------------------------------|---------------|
| Receita Corrente Prevista | 38.397.407,25 | 43.493.673,61 | |
| Receita de Capital Prevista | 2.090.051,21 | 7.507.983,91 | |
| TOTAL | 40.487.458,46 | 51.001.657,52 | 125,97 |

O índice de execução da receita para o exercício de 2014 atingiu o percentual de 125,97% da previsão atualizada.

É importante salientar que estas avaliações referem-se unicamente a aspectos financeiros, não refletindo nem eficiência nem eficácia das ações.



3.3.1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA

A Receita Tributária no exercício e a sua participação na Receita Arrecadada Total é assim demonstrada:

| RECEITA TRIBUTÁRIA | 2012 | | 2013 | | 2014 | |
|---|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| | VALOR (R\$) | % | VALOR (R\$) | % | VALOR (R\$) | % |
| Receita de Impostos | 1.513.166,33 | 4,18 | 1.317.403,56 | 3,51 | 2.042.226,54 | 4,00 |
| Imposto Predial e Territorial Urbano | 76.978,54 | 0,21 | 100.203,94 | 0,27 | 192.325,63 | 0,38 |
| Imposto de Renda Retido na Fonte | 566.694,45 | 1,56 | 506.506,83 | 1,35 | 519.039,68 | 1,02 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 699.911,06 | 1,93 | 516.945,32 | 1,38 | 1.079.306,38 | 2,12 |
| Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis | 169.582,28 | 0,47 | 193.747,47 | 0,52 | 251.644,85 | 0,49 |
| Taxas | 308.507,95 | 0,85 | 199.459,06 | 0,53 | 351.970,33 | 0,69 |
| Contribuições de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Tributária | 1.821.674,28 | 5,03 | 1.516.862,62 | 4,04 | 2.394.286,87 | 4,69 |
| Receita Arrecadada | 36.217.533,30 | 100,00 | 37.505.605,88 | 100,00 | 51.001.657,52 | 100,00 |

Fonte: Anexo 2 – Resumo Geral da Receita (fls. 31/34).

A Receita de Impostos, Taxas Municipais e Contribuições de Melhoria importam em R\$2.394.286,87 (dois milhões, trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos), e comparativamente, equivale:

4,69% da Receita Total
5,60% das Receitas de Transferências (União + Estado)
20,32% da Cota parte do FPM
28,57% da Cota parte do ICMS

Os dados apresentados revelam a inexpressiva contribuição que a Receita Tributária representa em relação à composição da Receita Arrecadada Total.

3.3.1.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

A participação da Receita de Transferências no contexto da Receita Arrecadada total é a seguinte:

| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS | 2012 | | 2013 | | 2014 | |
|--|---------------|-------|---------------|-------|---------------|-------|
| | VALOR (R\$) | % | VALOR (R\$) | % | VALOR (R\$) | % |
| Transferências Correntes | 28.469.749,83 | 78,61 | 30.117.041,67 | 80,30 | 35.229.914,75 | 69,08 |
| Transferências Correntes da União | 11.417.901,76 | 31,53 | 12.364.016,53 | 32,97 | 14.160.476,29 | 27,76 |
| Cota-Parte do FPM | 9.066.071,95 | 25,03 | 9.683.169,16 | 25,82 | 11.783.786,10 | 23,10 |
| (-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM | 1.736.174,47 | 4,79 | 1.854.337,60 | 4,94 | 2.256.661,92 | 4,42 |
| Cota do FPM não Contabilizada no Fluxo Orçamentário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cota do ITR | 20.438,76 | 0,06 | 20.141,08 | 0,05 | 23.418,70 | 0,05 |
| (-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ITR | 4.087,61 | 0,01 | 4.028,15 | 0,01 | 4.683,64 | 0,01 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho
 Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326
 Tel.: (0xx69) 3211-9059 – Fax (0xx69) 3211-9133
 E-mail: sgce@tce.ro.gov.br

| | | | | | | |
|---|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| Cota do IPI s/Exportação (União) | 12.358,91 | 0,03 | 4.611,05 | 0,01 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Financeiras - Lei Complementar nº. 87/96 | 14.774,04 | 0,04 | 13.559,29 | 0,04 | 13.169,88 | 0,03 |
| (-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - Lei Complementar n.º 87/96 | 2.954,76 | 0,01 | 2.711,79 | 0,01 | 2.633,88 | 0,01 |
| Cota parte - Imposto sobre Ouro | 3.377,44 | 0,01 | 0,00 | 0,00 | 24.335,94 | 0,05 |
| Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 233.633,85 | 0,46 |
| Receita Referente Ajuste do FPM (LC 91/97) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Dedução do Ajuste do FPM para formação do FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação | 458.751,30 | 1,27 | 512.859,88 | 1,37 | 474.334,32 | 0,93 |
| Transferência de Recursos do SUS | 2.632.844,91 | 7,27 | 2.713.784,31 | 7,24 | 2.711.044,52 | 5,32 |
| Transferência de Recursos do FNAS | 389.567,28 | 1,08 | 406.911,06 | 1,08 | 433.566,92 | 0,85 |
| Transferência de Recursos do FNDE | 395.771,00 | 1,09 | 510.288,54 | 1,36 | 439.424,03 | 0,86 |
| Demais Transferências da União | 179.521,92 | 0,50 | 364.380,75 | 0,97 | 287.741,47 | 0,56 |
| Transferências Correntes do Estado | 17.051.848,07 | 47,08 | 17.753.025,14 | 47,33 | 9.208.814,24 | 18,06 |
| Cota-Parte do ICMS | 8.183.217,77 | 22,59 | 7.778.970,46 | 20,74 | 8.381.139,66 | 16,43 |
| (-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS | 1.624.495,50 | 4,49 | 1.555.793,89 | 4,15 | 1.676.227,71 | 3,29 |
| Cota do ICMS não Contabilizada no Fluxo Orçamentário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cota-Parte do IPVA | 393.510,77 | 1,09 | 508.713,37 | 1,36 | 737.746,58 | 1,45 |
| (-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPVA | 78.702,45 | 0,22 | 99.554,26 | 0,27 | 147.549,54 | 0,29 |
| CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico. | 65.139,74 | 0,18 | 3.347,37 | 0,01 | 6.781,30 | 0,01 |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 12.358,91 | 0,03 | 4.611,05 | 0,01 | 27.772,62 | 0,05 |
| (-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação | 2.471,77 | 0,01 | 2.188,64 | 0,01 | 0,00 | 0,00 |
| Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado) | 340,35 | 0,00 | 94.310,08 | 0,25 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências do Estado | 10.102.950,25 | 27,90 | 11.020.609,60 | 29,38 | 1.844.961,21 | 3,62 |
| Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 34.190,12 | 0,07 |
| Transferências dos Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências dos Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (Município) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Multigovernamentais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.860.624,22 | 23,26 |
| Transferências de Recursos do FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.860.624,22 | 23,26 |
| Transferências de Capital | 2.474.183,51 | 6,83 | 1.521.710,16 | 4,06 | 7.507.983,91 | 14,72 |
| Receita de Transferências | 30.943.933,34 | 85,44 | 31.638.751,83 | 84,36 | 42.737.898,66 | 83,80 |
| Receita Arrecadada | 36.217.533,30 | 100,00 | 37.505.605,88 | 100,00 | 51.001.657,52 | 100,00 |

Fonte: Anexo 2 – Resumo Geral da Receita (fls. 31/34).

As Receitas de Transferências (União + Estados + Município) montam em R\$42.737.898,66 (quarenta e dois milhões, setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), e equivalem a 83,80% da Receita Arrecadada, representando a maior fonte de financiamento do município.



3.3.1.3 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA

A Receita de Dívida Ativa da Prefeitura apresenta-se da seguinte forma:

| | | |
|---|------------|---------------------|
| Saldo do Exercício Anterior..... | R\$ | 1.149.017,19 |
| (+) Inscrição..... | R\$ | 504.559,25 |
| (-) Cobrança..... | R\$ | 350.316,48 |
| (-) Cancelamento..... | R\$ | 0,00 |
| (=) Saldo para o Exercício Seguinte..... | R\$ | 1.303.259,95 |

O saldo para o Exercício Seguinte, apurado pelo Corpo Técnico, concilia com o valor registrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 73, bem como com o Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente – Anexo TC 23, à fl. 155.

3.3.1.4 - RECEITA ARRECADADA TOTAL

As Receitas por Fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da Receita Arrecadada, são assim demonstradas:

| RECEITA POR FONTES | 2012 | | 2013 | | 2014 | |
|---------------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------------|---------------|
| | VALOR (R\$) | % | VALOR (R\$) | % | VALOR (R\$) | % |
| Receita Tributária | 1.821.674,28 | 5,03 | 1.516.862,62 | 4,04 | 2.394.286,87 | 4,69 |
| Receita de Contribuições | 2.528.152,37 | 6,98 | 3.583.862,21 | 9,56 | 3.821.488,99 ¹ | 7,49 |
| Receita Patrimonial | 554.213,93 | 1,53 | 469.563,69 | 1,25 | 1.771.931,75 ² | 3,47 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 28.469.749,83 | 78,61 | 30.117.041,67 | 80,30 | 35.229.914,75 ³ | 69,08 |
| Outras Receitas Correntes | 369.559,38 | 1,02 | 296.565,53 | 0,79 | 276.051,25 | 0,55 |
| Transferências de Capital | 2.474.183,51 | 6,83 | 1.521.710,16 | 4,06 | 7.507.983,91 | 14,72 |
| Receita Arrecadada | 36.217.533,30 | 100,00 | 37.505.605,88 | 100,00 | 51.001.657,52 | 100,00 |

Fonte: Anexo 2 – Resumo Geral da Receita (fls. 31/34).

As Fontes de Receita mais expressivas na composição da Receita Arrecadada Total são as referentes a Transferências Correntes e Transferências de Capital, com participação, em valores relativos, de 69,08% e 14,72%,

¹ Receita de Contribuições 1.820.580,52 + 2.000.908,47 Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias.

² Receita Patrimonial 1.955.917,60 – 223.985,85 Remuneração dos Investimentos em Renda Fixa.

³ Transferências Correntes 39.317.671,44 – 4.087.756,69 Deduções para formação do FUNDEB.



3.4 - DESPESA

3.4.1 - ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO INICIAL

Os créditos autorizados no exercício podem ser assim demonstrados:

| ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO INICIAL | VALOR (R\$) |
|---|----------------------|
| Dotação Inicial | 40.487.458,46 |
| (+) Créditos Suplementares | 15.075.706,96 |
| (+) Créditos Especiais | 6.404.084,93 |
| (+) Créditos Extraordinários | 0,00 |
| (-) Anulações de Créditos | 9.618.831,07 |
| (=) Autorização Final da Despesa | 52.348.419,28 |
| (-) Despesa Empenhada | 45.111.651,25 |
| (=) Saldo de Dotação | 7.236.768,03 |

Os Créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de R\$21.479.791,89 (vinte e um milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e noventa e um real e oitenta e nove centavos), equivalendo a 53,05% do total orçado. A contraposição entre o orçamento inicial de R\$40.487.458,46 (quarenta milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos), com a despesa autorizada final de R\$52.348.419,28 (cinquenta e dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e oito centavos), revela que, através dos créditos adicionais abertos no transcorrer do exercício financeiro, o orçamento da municipalidade foi expressivamente alterado, demonstrando com isso que os setores encarregados pela elaboração da política orçamentária do município não vêm planejando com exatidão e fidedignidade os recursos orçados.

Cumprе ressaltar que a autorização final da despesa apurada pelo Corpo Técnico de R\$52.348.419,28 (cinquenta e dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e oito centavos), concilia com o valor constante no Balanço Orçamentário Anexo – 12 fl. 66, cumprimento assim os artigos 85, 89 e 102 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c Portaria nº 438/2012-STN.

Os Decretos e Leis acostados aos autos revelam a abertura de créditos adicionais suplementares⁴ e especiais⁵, e respectivas fontes de recursos no montante de R\$21.479.791,89 (vinte e um milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos), importância essa que não concilia com os respectivos valores registrados no Anexo TC-18 - Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias, fls. 90/92, que registra abertura de Créditos Adicionais e as fontes de recursos correspondentes na ordem de R\$21.477.792,59 (vinte e um milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos), divergindo

⁴ R\$15.075.706,96.

⁵ R\$6.404.084,93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326
Tel.: (0xx69) 3211-9059 – Fax (0xx69) 3211-9133
E-mail: sgce@tce.ro.gov.br

em R\$1.999,30 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos). Tais divergências caracterizam os registros contábeis referentes ao orçamento e suas alterações não foram efetuados de forma analítica, refletindo as transações constantes em documentos hábeis, em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, produzindo resultados não confiáveis pela má elaboração do anexo, prejudicando a tomada de decisões e descumprindo os artigos 89 e 90 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o item 10 da NBC T 16.5 – Registro Contábil.

Dos Créditos Adicionais, os Suplementares representam 70,19% e os Especiais 29,81%.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de R\$9.618.831,07 (nove milhões, seiscentos e dezoito mil, oitocentos e trinta e um reais e sete centavos), e equivalem a 23,76% das dotações iniciais do Orçamento do Município.

Os recursos para abertura de Créditos Adicionais, utilizados, foram os seguintes:

| RECURSOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS | VALOR (R\$) | % |
|--|----------------------|---------------|
| - Recursos de Excesso de Arrecadação | 11.860.960,82 | 55,22 |
| - Anulações de Créditos | 9.618.831,07 | 44,78 |
| TOTAL | 21.479.791,89 | 100,00 |

Fonte: Os dados acima foram extraídos das Leis Autorizativas e Decretos de Abertura de Créditos Adicionais constantes às fls. 436/693 dos autos.

Observa-se que foram abertos créditos adicionais, no montante de R\$21.479.791,89 (vinte e um milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos), utilizando como fonte de recursos Excesso de Arrecadação e Anulações de Créditos.

| | |
|--|----------------------|
| Receita Orçada | 40.487.458,46 |
| (-) Receita Arrecadada | 51.001.657,52 |
| (=) Superávit de Arrecadação | 10.514.199,06 |
| (-) Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação | 11.860.960,82 |
| (=) Recurso sem Cobertura | 1.346.761,76 |
| (-) Convênios não Repassados | 869.019,39 |
| = Comprometimento da Execução Orçamentária | 477.742,37 |

Ao confrontarmos a Receita Estimada com a Arrecadada (40.487.458,46 - 51.001.657,52), conforme demonstrado no quadro acima, resulta um superávit de arrecadação de R\$10.514.199,06 (dez milhões, quinhentos e quatorze mil, cento e noventa e nove reais e seis centavos).

A municipalidade abriu Créditos Adicionais com fonte de Excesso de Arrecadação, num de total R\$11.860.960,82 (onze milhões, oitocentos e sessenta mil,



novecentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos), enquanto o valor disponível era de R\$10.514.199,06 (dez milhões, quinhentos e quatorze mil, cento e noventa e nove reais e seis centavos), gerando créditos sem cobertura na ordem de R\$1.346.761,76 (um milhão trezentos e quarenta e seis mil setecentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos).

Verifica-se com base nas leis autorizativas e decretos de abertura de créditos adicionais constantes às fls. 436/693 dos presentes autos, que o excesso de arrecadação se trata de convênios.

Compulsamos o Demonstrativo que trata dos Recursos Financeiros de Convênios, fl. 161, o montante de R\$869.019,39 (oitocentos e sessenta e nove mil, dezenove reais e trinta e nove centavos), referente a convênios e/ou contratos de repasse que não foram recebidos.

Não obstante ao exposto acima, e considerando ter havido o Saldo de Dotação, no valor de R\$7.236.768,03 (sete milhões, duzentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e três centavos), conforme o quadro alhures, revelando que os créditos adicionais abertos com a indicação de recursos sem cobertura na ordem de R\$477.742,37 (quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos), foram menores que a economia orçamentária. Dessa forma, concluímos que apesar da abertura de tais créditos, os mesmos não foram utilizados, não comprometendo a execução orçamentária, dessa forma, **entendemos que a impropriedade não deve ser levada a conclusão.**

3.4.1.1 - CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS DIRETAMENTE POR DECRETO

Vejamos a Lei Municipal nº 1.026/2014⁶, que altera o art. 5º da LOA (lei nº 976/2013):

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do orçamento fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de: Sic.

Posteriormente sobreveio a lei municipal nº 1068/2014⁷, autorizando o Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, até o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do orçamento fiscal e da seguridade social.

⁶ Fl. 651 dos presentes autos.

⁷ Fl. 688 dos presentes autos.



Quanto à abertura dos Créditos Adicionais Suplementares, verificamos por meio dos Decretos o valor de R\$2.622.322,27 (dois milhões seiscentos e vinte e dois mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos). Considerando que a despesa fixada na Lei Orçamentária Anual foi de R\$38.743.979,38 (trinta e oito milhões, setecentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), o valor limite dos créditos adicionais abertos diretamente por decreto seria de até R\$7.748.795,88 (sete milhões, setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme demonstrado abaixo:

| Discriminação | Recursos de Todas as Fontes R\$ | % |
|---|--|----------|
| Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Inicial. | 40.487.458,46 | |
| Limite para Abertura de Créditos Suplementares ⁸ . | 2.631.684,80 | 6,50 |
| Créditos Suplementares abertos diretamente por Decretos. | 2.622.322,27 | 6,48 |

Fonte: Leis e Decretos fls. 651/693.

Como pode ser verificado no quadro acima, os Créditos Adicionais Suplementares Abertos diretamente por Decreto atingiram o percentual de 6,48% da despesa fixada inicialmente, quando o máximo estabelecido seria de 6,5%, sendo assim cumpriu o disposto nas Leis Municipais.

3.4.2 - ÍNDICES DE EXECUÇÃO DA DESPESA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA Janeiro a Dezembro

| DESPESAS | AUTORIZAÇÃO FINAL PARA O EXERCÍCIO (A) | EXECUÇÃO JAN. A DEZ. (B) | B/A |
|--------------------------------|---|---------------------------------|--------------|
| Despesa Corrente Fixada | 33.964.542,91 | 36.738.939,77 | |
| Despesa de Capital Fixada | 5.110.160,80 | 8.372.711,48 | |
| Reserva de Contingência e RPPS | 1.412.754,75 | 0,00 | |
| Créditos Adicionais | 11.860.960,82 | 0,00 | |
| TOTAL | 52.348.419,28 | 45.111.651,25 | 86,18 |

Fonte: Anexo 2 – Receita segundo as Categorias Econômicas, fls. 31/34 e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, fls. 66/67.

Considerando o princípio da competência para as despesas, verifica-se que as dotações orçamentárias ainda apresentaram saldos da ordem de R\$7.236.768,03 (sete milhões duzentos e trinta e seis mil setecentos e sessenta e oito reais e três centavos).

3.4.3 - CONFRONTO RECEITAS X DESPESAS EMPENHADAS

A participação da despesa empenhada sobre a receita arrecadada mostrou, no exercício de 2014, um comprometimento da receita da ordem de 88,45%, conforme demonstra o quadro a seguir:

⁸ Leis Municipais n^{os} 1026 e 1068/2014.



**PARTICIPAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA SOBRE A RECEITA
ARRECADADA**
Janeiro a Dezembro

| ESPECIFICAÇÃO | 2012 | 2013 | 2014 |
|------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| | VALOR (R\$) | VALOR (R\$) | VALOR (R\$) |
| Receita Arrecadada | 36.217.533,30 | 37.505.605,88 | 51.001.657,52 |
| Despesa Empenhada | 37.976.194,36 | 36.070.430,10 | 45.111.651,25 |
| % DA DESPESA SOBRE A RECEITA | 104,86 | 96,17 | 88,45 |

Fonte: Anexo 2 – Receita segundo as Categorias Econômicas, fls. 31/34 e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, fls. 66/67.

3.4.4 - CONFRONTO RECEITAS X DESPESAS LIQUIDADAS

A participação da despesa liquidada sobre a receita arrecadada mostrou, no exercício de 2014, um comprometimento da receita da ordem de 80,23%, conforme demonstra o quadro a seguir:

PARTICIPAÇÃO DA DESPESA LIQUIDADADA SOBRE A RECEITA ARRECADADA
Janeiro a Dezembro

| Especificação | 2012 | 2013 | 2014 |
|------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| | VALOR (R\$) | VALOR (R\$) | VALOR (R\$) |
| Receita Arrecadada | 36.217.533,30 | 37.505.605,88 | 51.001.657,52 |
| Despesa Liquidada | 34.391.327,76 | 31.505.124,22 | 40.919.703,59 |
| % DA DESPESA SOBRE A RECEITA | 94,96 | 84,00 | 80,23 |

Fonte: Anexo 2 – Receita segundo as Categorias Econômicas, fls. 31/34 e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, fls. 66/67.

3.4.5 - DESPESAS EMPENHADAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

As despesas orçamentárias empenhadas, classificadas por categoria econômica, ficaram assim distribuídas:

| ESPECIFICAÇÃO | Valor (R\$) | % |
|---------------------------------|----------------------|---------------|
| I - Despesas Correntes | 36.738.939,77 | 81,44 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 23.558.807,30 | 52,22 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 13.180.132,47 | 29,22 |
| II - Despesas de Capital | 8.372.711,48 | 18,56 |
| Investimentos | 8.076.695,97 | 17,90 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 296.015,51 | 0,66 |
| III - TOTAL DAS DESPESAS | 45.111.651,25 | 100,00 |

Fonte: Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas, fls. 28/29.



As Despesas Correntes absorveram 81,44% e as Despesas de Capital 18,56% do total da Despesa Realizada.

As Despesas com Pessoal e Encargos absorveram 52,22% do total da Despesa Realizada e as Outras Despesas Correntes 29,22% da Despesa Realizada. Tais índices demonstram que a maior parte dos recursos foram gastos em Despesas de Custeio.

3.4.6 – DESPESAS EMPENHADAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

No nível mais agregado da execução orçamentária da despesa, temos a distribuição por funções de governo. O quadro a seguir mostra como se comportaram as despesas empenhadas, segundo a classificação funcional-programática, no exercício financeiro de 2014.

| DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO | 2012 | | 2013 | | 2014 | |
|------------------------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| | VALOR (R\$) | % | VALOR (R\$) | % | VALOR (R\$) | % |
| 01-Legislativa | 1.324.233,59 | 3,85 | 1.382.251,91 | 3,83 | 1.387.464,58 | 3,08 |
| 04-Administração | 8.444.426,52 | 24,55 | 7.465.051,58 | 20,70 | 8.392.936,43 | 18,60 |
| 08-Assistência Social | 1.102.876,68 | 3,21 | 1.342.533,55 | 3,72 | 2.052.778,05 | 4,55 |
| 09-Previdência Social | 617.767,55 | 1,80 | 621.812,97 | 1,72 | 788.204,48 | 1,75 |
| 10-Saúde | 7.712.151,93 | 22,42 | 9.003.149,08 | 24,96 | 10.854.951,77 | 24,06 |
| 12-Educação | 13.245.427,23 | 38,51 | 14.068.153,39 | 39,00 | 18.111.000,83 | 40,15 |
| 13-Cultura | 167.427,32 | 0,49 | 175.226,00 | 0,49 | 162.147,74 | 0,36 |
| 15-Urbanismo | 708.401,41 | 2,06 | 518.156,20 | 1,44 | 485.407,35 | 1,08 |
| 18-Gestão Ambiental | 77.341,68 | 0,22 | 27.290,21 | 0,08 | 18.317,25 | 0,04 |
| 20-Agricultura | 93.236,82 | 0,27 | 323.177,70 | 0,90 | 116.181,12 | 0,26 |
| 25-Energia | 160.701,89 | 0,47 | 263.248,39 | 0,73 | 323.448,45 | 0,72 |
| 26-Transporte | 506.657,93 | 1,47 | 532.383,16 | 1,48 | 2.052.925,59 | 4,55 |
| 27-Desporto e Lazer | 79.259,49 | 0,23 | 22.280,26 | 0,06 | 69.872,10 | 0,15 |
| 28-Encargos Especiais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 296.015,51 | 0,65 |
| Total da Despesa por Função | 34.391.327,76 | 100,00 | 36.070.430,10 | 100,00 | 45.111.651,25 | 100,00 |

Fonte: Demonstrativo da Despesa – Anexo 8, fls. 52/53.

Tendo em vista a distribuição da despesa por função de governo em 2014, destacamos as que apresentaram maior acréscimo na participação percentual sobre o total da despesa: Educação, R\$18.111.000,83 (40,15%); Saúde R\$10.854.951,77 (24,06%) e Administração R\$8.392.936,43 (18,60%).

3.4.7 - COMPOSIÇÃO DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

Comparando-se as receitas e despesas realizadas em 2014, evidenciamos o resultado a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326
Tel.: (0xx69) 3211-9059 – Fax (0xx69) 3211-9133
E-mail: sgce@tce.ro.gov.br

| ESPECIFICAÇÕES | 2012 | 2013 | 2014 |
|---------------------------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
| | VALOR (R\$) | VALOR (R\$) | VALOR (R\$) |
| Receitas Correntes Arrecadadas | 33.743.349,79 | 35.983.895,72 | 43.493.673,61 |
| (-) Despesas Correntes | 28.599.986,97 | 29.911.128,08 | 36.738.939,77 |
| SUPERÁVIT CORRENTE | 5.143.362,82 | 6.072.767,64 | 6.754.733,84 |
| (+) Receitas de Capital Arrecadadas | 2.474.183,51 | 1.521.710,16 | 7.507.983,91 |
| SUBTOTAL | 7.617.546,33 | 7.594.477,80 | 14.262.717,75 |
| (-) Despesas de Capital | 5.791.340,79 | 6.159.302,02 | 8.372.711,48 |
| RESULTADO ORÇAMENTÁRIO | 1.826.205,54 | 1.435.175,78 | 5.890.006,27 |

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12, fl. 66.

O exame do quadro acima mostra um resultado orçamentário superavitário, de R\$5.890.006,27 (cinco milhões, oitocentos e noventa mil e seis reais e vinte e sete centavos) em 2014.

O fato mais relevante para a alteração deste resultado foi o aumento da receita corrente e de capital.

4 - DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB)

4.1 - GASTO COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

4.1.1 - RECEITAS INCIDENTES

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR (R\$) |
|---|----------------------|
| Impostos Próprios - Educação | 2.272.064,56 |
| Imposto Predial e Territorial Urbano | 192.235,63 |
| Imposto de Renda Retido na Fonte | 519.039,68 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 1.079.306,38 |
| Imposto s/Trans. inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis | 251.644,85 |
| Receita de Dív. Ativa Prov. de Impostos (principal, correção monetária, multas e juros) | 229.838,02 |
| Transferências Estaduais - Educação | 9.118.886,24 |
| Cota-Parte do ICMS | 8.381.139,66 |
| Cota-Parte do IPVA | 737.746,58 |
| Transferências Federais- Educação | 11.872.483,24 |
| Cota-Parte do FPM | 11.783.786,10 |
| Receita Referente Ajuste do FPM (LC 91/97) | 0,00 |
| Transferências Financeiras - Lei Complementar nº. 87/96 | 13.169,88 |
| Cota do ITR | 23.418,70 |
| Cota do IPI s/Exportação (União) | 27.772,62 |
| Cota parte - Imposto sobre Ouro | 24.335,94 |
| Total Geral de Impostos - Educação | 23.263.434,04 |
| Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos | 5.815.858,51 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326
Tel.: (0xx69) 3211-9059 – Fax (0xx69) 3211-9133
E-mail: sgce@tce.ro.gov.br

4.1.2 – APLICAÇÃO

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR (R\$) |
|---|------------------------|
| 1 - Contribuição ao FUNDEB (retenção de 18,33% do FPM, ICMS, IPI exp. e ICMS desoneração e de 13,33% do IPVA e ITR) art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.º 11.494/07. | 4.087.756,69 |
| 2 - Despesas da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino pagas no exercício, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal n.º 9.394/96 c/c a Decisão n.º 74/97, Súmula n.º 001/TCER-1999 e art. 4º da Instrução Normativa n.º 22/TCER-2007. | 2.123.418,23 |
| 3 - Despesas de restos a pagar, pagos no exercício em análise sem a respectiva vinculação de recursos (Instrução Normativa n.º 022/TCER-2007, art. 6º, § 1º). | 0,00 |
| 4 - Despesas inscritas e restos a pagar para o exercício seguinte com recursos vinculados (conforme relação de restos a pagar da educação) Anexo VI dos autos n.º 494/2014, fl. 212. | 14.087,00 |
| 5 - Total das Despesas (itens 1+2+3+4) | 6.225.261,92 |
| 6 - Despesas empenhadas e pagas não consideradas no exercício, de acordo com o art. 71 da Lei Federal n.º 9.394/96 c/c art. 5º da Instrução Normativa n.º 22/TCER-2007. (Anexo III-A) | 0,00 |
| 7 - Despesas de restos a pagar, pagos no exercício em análise sem a respectiva vinculação de recursos não pertinentes a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. | 0,00 |
| 8 - Despesas inscritas em restos a pagar com recursos próprios vinculados a MDE não pagos no 1º trimestre do exercício seguinte (Anexo IV, protocolo n.º 2072/15). | 10.832,00 ⁹ |
| 9 - Total das despesas efetuadas no exercício de acordo com a Súmula n.º 01/99 e Instrução Normativa n.º 14/TCER-2005. (itens 5-6-7-8) | 6.222.006,92 |
| 10 - Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos | 5.815.858,51 |
| 11 - Percentual aplicado das receitas decorrentes de impostos e transferências constitucionais, art. 212 da Constituição Federal (valor total da despesa consideradas, item 9 deste quadro dividido pelo item 4 do quadro anterior x100) (TD/RI = % aplicação) | 26,75 |

Fonte: Anexo 2 – Receita Segundo as Categorias Econômicas, fls. 29/29 dos autos e Demonstrativos de Aplicação na Educação – Anexo III-A, constantes nos autos de n.º 494/2014-TCERO.

Conforme o demonstrativo acima, a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré no decorrer do exercício de 2014, aplicou na manutenção e desenvolvimento do Ensino o montante de R\$6.222.006,92 (seis milhões, duzentos e vinte e dois mil e seis reais e noventa e dois centavos), correspondente ao percentual de **26,75%** das receitas provenientes de impostos, cumprindo dessa forma o artigo 212 da Constituição Federal.

Cumprir informar que nas despesas inscritas em restos a pagar com recursos próprios vinculados a MDE, Anexo VI dos autos n.º 494/2014, fl. 212, o valor de R\$10.832,00 (dez mil, oitocentos e trinta e dois reais), foi excluído do cômputo para o exercício em análise, pois não ficou comprovado o pagamento com a disponibilidade financeira do exercício anterior até o 1º trimestre de 2015, conforme o §2º do art. 2º da Instrução Normativa n.º 27/TCER-2011.

⁹ Foi pago apenas o valor de R\$3.255,00 de despesas inscritas em Restos a Pagar de exercícios de anteriores e de 2014 não computadas para o percentual do exercício em análise, por não comprovar o pagamento até o 1º trimestre de 2015.



4.2 - QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM O FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO.

As aplicações das receitas provenientes do FUNDEB em gastos com “Remuneração dos Profissionais do Magistério” e “Outras Despesas do Ensino Fundamental” (art. 60 dos ADCT da Constituição Federal c/c as determinações constantes da Lei Federal nº 11.494/07), são assim demonstradas:

4.2.1 - DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES DAS RECEITAS PROVENIENTES DO FUNDEB

| DISCRIMINAÇÃO | Valor (R\$) | % |
|---|----------------------------|--------------|
| 1. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB | | |
| 1.1 - Contribuição do Município para formação do FUNDEB | 4.087.756,69 | 34,24 |
| 1.2 - Aplicações Financeiras com recursos do FUNDEB | 79.058,71 | 0,66 |
| 1.3 - Superávit Verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB | 7.772.867,53 ¹⁰ | 65,10 |
| 1.4 - Déficit Verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB | 0,00 | 0,00 |
| 1.5 - Total de recursos recebidos no FUNDEB | 11.939.682,93 | 100,00 |
| 2. RECEITA A CONSIDERAR | | |
| 2.1 - Valorização do Magistério (mínimo de 60%) | 7.163.809,76 | 60,00 |
| 2.2 - Outras Despesas do FUNDEB (máximo de 40%) | 4.775.873,17 | 40,00 |
| 3. DESPESAS CERTIFICADAS (PAGAS) - art. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96 | 11.703.460,64 | 98,02 |
| 3.1 - Remuneração do Magistério (incluídas as obrigações patronais - 60%) | 7.299.744,27 | 61,14 |
| 3.2 - Outras Despesas do FUNDEB (40%) | 4.403.716,37 | 36,88 |
| 4. DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR-FUNDEB, Anexo XI | 181.018,42 | 1,52 |
| 4.1 - Despesas inscritas em RAP com recursos vinculados ao FUNDEB (60%) | - | - |
| 4.2 - Despesas inscritas em RAP com recursos vinculados ao FUNDEB (40%) | 181.018,42 | 1,52 |
| 5. DESPESAS EXCLUÍDAS DO FUNDEB | 472.259,10 | 3,96 |
| 5.1 - Despesas excluídas da Remuneração e Valorização do Magistério (60%) | 0,00 | 0,00 |
| 5.2 - Outras Despesas Excluídas do FUNDEB (40%) – Projeto/Atividade 2031 | 447.571,28 | 3,75 |
| 5.3 - Despesas inscritas no final do exercício como RAP com recursos vinculados (40%) que não foram pagas até o final do 1º trimestre do exercício seguinte, conforme art. 2º da Instrução Normativa nº 27/2011 – TCER. | 24.687,82 | 0,21 |
| 6. TOTAL GERAL GASTO NO FUNDEB (3 + 4 - 5) | 11.412.219,96 | 95,58 |

Fonte: Demonstrativos de Aplicação na Educação, constantes nos autos de nº 494/2014-TCER, Anexo 2 – Receita Segundo as Categorias Econômicas, fls. 29/31 dos autos e Protocolos nºs 2072, 3168 e 4623/15- Aplicação de Recursos na Educação dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2015.

¹⁰ Memória de Cálculo (Transferências de Recursos do FUNDEB, fl. 32, R\$11.860.624,22 (menos) as Deduções de Receita para Formação do FUNDEB, fl. 33, de R\$4.087.756,69).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326
Tel.: (0xx69) 3211-9059 – Fax (0xx69) 3211-9133
E-mail: sgce@tce.ro.gov.br

Analisando o quadro anterior, evidencia-se que a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, efetuou gastos na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício do ensino fundamental público, no valor de R\$7.299.744,27 (sete milhões, duzentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos), correspondendo ao percentual de **61,14%**, e o restante dos recursos foi utilizado nas despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino básico, na forma do art. 70 da Lei nº 9.394/96, no valor de R\$4.087.787,87 (quatro milhões, oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos)¹¹, que equivale a 34,24%. Desse modo, observa-se houve o cumprimento às normas inseridas no artigo 60 dos ADCT da Constituição Federal e artigo 22, parágrafo único e incisos da Lei Federal nº 11.494/07, c/c os artigos 9º e 10, incisos e parágrafo único da Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007.

Ressaltamos que consta nos Demonstrativos de Outras Despesas do FUNDEB (40%), o valor de R\$447.571,28 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos), conforme quadro a seguir, despesas que não correspondem aos seus respectivos projeto atividade FUNDEB 40%, pois não possui amparo legal, de acordo LOA (Lei Municipal nº 976/2013), portanto foram excluídos do computo dos índices de aplicação dos recursos do FUNDEB, por violar o princípio da legalidade insculpido no art. 37 da CF, por descumprir o artigo 14, § 4º, da Instrução Normativa nº 22/2007, quer deverá ser esclarecido e que listaremos no quadro a seguir:

| PROJETO/ATIVIDADE 2031 | | |
|------------------------|-----------|-------------------|
| ANEXO IX - 40% | | |
| MESES | PROCESSOS | VALOR |
| OUTUBRO | 122/2014 | 109.728,38 |
| OUTUBRO | 123/2014 | 11.138,57 |
| OUTUBRO | 123/2014 | 2.243,21 |
| OUTUBRO | 123/2014 | 1.324,32 |
| NOVEMBRO | 122/2014 | 104.448,32 |
| NOVEMBRO | 122/2014 | 4.519,35 |
| NOVEMBRO | 123/2014 | 11.166,20 |
| DEZEMBRO | 122/2014 | 93.421,86 |
| DEZEMBRO | 122/2014 | 104.439,62 |
| DEZEMBRO | 122/2014 | 5.141,45 |
| TOTAL | | 447.571,28 |

Fonte: Fls. 175, 196 e 220 dos autos de nº 494/2014-TCERO.

¹¹ Memória de Cálculo (4.403.716,37 – 472.259,10+156.330,60)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326
Tel.: (0xx69) 3211-9059 – Fax (0xx69) 3211-9133
E-mail: sgce@tce.ro.gov.br

Vale ressaltar que as Despesas inscritas no final do exercício com recursos vinculados¹² no Demonstrativo das Despesas inscritas em Restos a Pagar com Recursos Vinculados ao FUNDEB – Anexo XI, no valor de R\$181.018,42 (cento e oitenta e um mil, dezoito reais e quarenta e dois centavos), não concilia com os Demonstrativos das Despesas inscritas em Restos a Pagar Pagas com Recursos Vinculados ao FUNDEB – Anexo X (Protocolos nºs 2072, 3168 e 4623/15, referente a janeiro, fevereiro e março de 2015), totalizando o valor de R\$156.330,60 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta reais e sessenta centavos), efetivamente pagos no decorrer do exercício, ocasionando uma diferença a menor de R\$24.687,82 (vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos), que foram excluídos dos 40%.

A receita do FUNDEB foi composta da seguinte forma:

| | | |
|--|-----|----------------------|
| Receita recebida no FUNDEB | R\$ | 11.860.624,22 |
| 20% retido do FPM/ICMS/IPI/Lei Kandir e 20% do IPVA/ITR | R\$ | 4.087.756,69 |
| Superávit no FUNDEB em relação aos recursos retidos para o Fundo | R\$ | 7.772.867,53 |

A Municipalidade registrou o ganho do FUNDEB no valor de R\$7.772.867,53 (sete milhões, setecentos e setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), fl. 32 dos autos¹³, o qual confere com o levantado pelo Corpo Técnico deste Tribunal, com base nas informações constantes o montante informado pelo Governo Federal, no site www.stn.fazenda.gov.br (fl. 4265 dos autos).

A Municipalidade registrou a receita recebida no FPM no montante de R\$11.783.786,10 (onze milhões, setecentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e seis reais e dez centavos), fl. 31 dos autos, porém, o montante informado pelo Governo Federal, no site www.stn.fazenda.gov.br, fl. 4265 dos autos, é de R\$9.527.124,18 (nove milhões, quinhentos e vinte e sete mil, cento e vinte e quatro reais e dezoito centavos), apresentado dessa forma, uma diferença a maior de R\$2.256.661,92 (dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), contudo verifica-se que tal diferença é referente às deduções para formação do FUNDEB e apoio financeiro de 1% aos Municípios, instituído pela Emenda Constitucional Nº 55/2007.

A Municipalidade registrou a receita recebida no FUNDEB, no montante de R\$11.020.609,60 (onze milhões, vinte mil, seiscentos e nove reais e sessenta centavos), fl. 32 dos autos, conciliando com o montante informado pelo Governo Federal, no site www.stn.fazenda.gov.br (fl. 4265 dos autos).

¹² Com base na fl. 225 do Processo nº 494/2014 – TCER.

¹³ Transferências de recursos do FUNDEB de 11.860.624,22 – 4.087.756,69 Deduções da receita para formação do FUNDEB.



4.2.2 - QUADRO DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR (R\$) |
|--|----------------------------|
| 1 - Saldo Financeiro do FUNDEB no exercício anterior | 1.080.659,09 |
| 2 - Contribuição do Município para formação do FUNDEB | 4.087.756,69 |
| 3 - Superávit Verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB | 7.772.867,53 ¹⁴ |
| 4 - Aplicações Financeiras com recursos do FUNDEB | 79.058,71 |
| 5 - TOTAL DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO FUNDEB (60% e 40%) | 13.020.342,02 |
| 6 - DESPESAS CERTIFICADAS (PAGAS) - art. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96 (60% e 40%) | 11.703.460,64 |
| 7 - Restos a Pagar de 2013, pagos com Rec. Vinculado – Anexo X da IN nº 22/TCER-2007, fls. 33 e 49 dos autos de nº 494/2014-TCER. | 1.071.885,28 |
| 8 - TOTAL DAS DESPESAS CERTIFICADAS DO FUNDEB (6 + 7) | 12.775.345,92 |
| 9 - SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB A EXISTIR (5 - 8) | 244.996,10 |
| 10 - SALDO FINANCEIRO REAL DO FUNDEB C/C 10.949-9, saldo conciliado de R\$11.059,59, fls.287/293. C/C 11.055-8 FUNDEB 40%, saldo conciliado de R\$241.835,31, fls. 294/299. | 252.894,90 |
| 11 - RESULTADO A MAIOR EXISTENTE (9 - 10) | 7.898,80 |

Fonte: Demonstrativos de Aplicação na Educação, constantes nos autos de nº 494/2014-TCERO, Conciliação Bancária, às fls. 222/434 dos autos e Protocolos nºs 2072, 3168 e 4623/15 - Aplicação de Recursos na Educação 2015.

Analisando o quadro acima (4.2.2), verifica-se que a Prefeitura, deveria ter nas contas correntes do FUNDEB (c/c nº 10.949-9 e 11.055-8), na data de 31.12.2014, o saldo de R\$244.996,10 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e dez centavos), no entanto, verificou-se existir o saldo de R\$252.894,90 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), apresentando dessa forma, uma diferença a maior de R\$7.898,80 (sete mil oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). Desse modo, houve cumprimento às normas inseridas no artigo 60 do ADCT da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/06, mas, devendo a diferença ser esclarecida.

Cumprir mencionar que foram pagas as Despesas inscritas em Restos a Pagar de 2013, com recursos vinculados – Anexo X da IN nº 22/TCER-2007, fls. 33 e 49 dos autos de nº 494/2014-TCER.

Perscrutamos que o valor de R\$447.571,28 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos), não foi deduzido da composição financeira, pois foram pagos a conta do FUNDEB 60% nº 10.949-5.

¹⁴ Memória de Cálculo (Transferências de Recursos do FUNDEB, fl. 32, R\$11.860.624,22 (menos) as Deduções de Receita para Formação do FUNDEB, fl. 33, de R\$4.087.756,69).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326
Tel.: (0xx69) 3211-9059 – Fax (0xx69) 3211-9133
E-mail: sgce@tce.ro.gov.br

De resto, como determinado no parágrafo 2º do art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007, o máximo de recursos do FUNDEB que pode ser entesourado é 5%. No exercício em tela, a comparação do valor entesourado com os repasses recebidos revela o seguinte percentual:

| PERCENTUAL DE ENTESOURAMENTO (RECURSOS NÃO UTILIZADOS) | VALOR (R\$) |
|---|-------------------------|
| A - Recursos Recebidos do FUNDEB | 11.860.624,22 |
| B - Entesouramento (Recursos não comprometidos) | 71.876,48 ¹⁵ |
| Percentual (B/A)*100 | 0,61% |
| Situação | Regular |

Conforme podemos observar no quadro supra, o entesouramento de recursos do fundo por parte do Município, no exercício de 2014, comportou-se dentro do limite determinado no parágrafo 2º do art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

Dos recursos disponibilizados ao Executivo Municipal de Nova Mamoré (RO) para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da CF) e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (art. 60, inciso XII, do ADCT da Constituição Federal c/c o art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07 e art. 10 da Instrução Normativa nº 022/07 do TCERO), temos o seguinte resultado:

- » **26,75%** das receitas de impostos, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (mínimo de 25% - art. 212 da CF);
- » **61,14%** dos recursos do FUNDEB aplicado na remuneração dos profissionais do magistério (mínimo de 60% - art. 60, inciso XII, do ADCT da Constituição Federal c/c o art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07 e art. 10 da Instrução Normativa nº 022/07 do TCERO);
- » **34,24%** dos recursos do FUNDEB aplicado em Despesas Diversas (máximo de 40% - art. 60 do ADCT da Constituição Federal c/c o art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07 e Parágrafo Único do art. 10 da Instrução Normativa nº 022/07 do TCERO).

¹⁵ Memória de cálculo: Saldo financeiro em 31.12.2014, de R\$252.894,90 (-) as Despesas inscritas em Restos a Pagar ao final do exercício, a serem pagas no exercício subsequente, com a respectiva vinculação de recursos em conta específica para tal fim (Anexo XI da IN 022/TCERO/2007), de R\$181.018,42.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326
Tel.: (0xx69) 3211-9059 – Fax (0xx69) 3211-9133
E-mail: sgce@tce.ro.gov.br

5 - APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

As despesas realizadas com ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2014 estão demonstradas no quadro abaixo:

5.1 – DEMONSTRATIVOS DO CÁLCULO DAS APLICAÇÕES EM GASTOS E AÇÕES PÚBLICAS DE SAÚDE

5.1.1 – ESPECIFICAÇÃO DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS MUNICIPAIS

| RECEITAS | VALOR (R\$) |
|---|----------------------|
| Impostos Próprios | 2.272.064,56 |
| Imposto Predial e Territorial Urbano | 192.235,63 |
| Imposto de Renda Retido na Fonte | 519.039,68 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 1.079.306,38 |
| Imposto s/Trans. inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis | 251.644,85 |
| Receita de Dív. Ativa Prov. de Impostos (principal, correção monetária, multas e juros) | 229.838,02 |
| Transferências Estaduais | 9.118.886,24 |
| Cota-Parte do ICMS | 8.381.139,66 |
| Cota-Parte do IPVA | 737.746,58 |
| Transferências Federais | 11.872.483,24 |
| Cota-Parte do FPM | 11.783.786,10 |
| Receita Referente Ajuste do FPM (LC 91/97) | 0,00 |
| Transferências Financeiras - Lei Complementar nº. 87/96 | 13.169,88 |
| Cota do ITR | 23.418,70 |
| Cota do IPI s/Exportação (União) | 27.772,62 |
| Cota parte - Imposto sobre Ouro | 24.335,94 |
| Receita Total | 23.263.434,04 |
| Valor Mínimo de 15% das Receitas com Impostos | 3.489.515,11 |



5.1.2 – APLICAÇÃO

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR (R\$) |
|---|--------------------------|
| 1 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde pagas no exercício, em conformidade com os arts. 19 e 20 da Instrução Normativa nº 022/TCER/2007, excluídos os convênios, PAB, MAC/AIH, SAI/SUS e Outros Recursos Vinculados (Anexo XIII-A - Processo 493/2014 TCE-RO). | 6.092.574,50 |
| 2 - Despesas de restos a pagar, inscritas com recursos próprios vinculados a ações e serviços públicos de saúde no final do exercício (Instrução Normativa n.º 022/TCER-2007, art. 23). Anexo XVI, fls. 135 – Processo 493/2014 TCE-RO. | 322.511,20 |
| 3 - TOTAL DA DESPESA (itens 1+2). | 6.415.085,70 |
| 4 - Despesas empenhadas e pagas não consideradas no exercício, inclusive os restos a pagar, de acordo com o art. 21 da Instrução Normativa n.º 22/TCER-2007 (Anexo XIII-A - Processo 493/2014 TCE-RO). | 0,00 |
| 5 – Despesas inscritas em restos a pagar não pagas até o 1º trimestre do exercício seguinte, com a disponibilidade financeira do exercício anterior, de acordo com o §2º do art. 2º da Instrução Normativa nº 27/TCER-2011. (Anexo XVI, fl. 135 - Processo 493/2014 TCE-RO e Anexo XIV, Protocolo nº 3102/15 - TCE-RO). | 321.811,15 ¹⁶ |
| 6 - Total das despesas efetuadas no exercício de acordo com a Instrução Normativa n.º 22/TCER-2007. (itens 3 – 4 – 5). | 6.093.274,55 |
| 7 - Valor Mínimo de 15% das Receitas com Impostos. | 3.489.515,11 |
| 8 - Percentual aplicado das receitas decorrentes de impostos e transferências constitucionais, art. 77, inciso III do ADCT da Constituição Federal c/c ao art. 17, inciso II da Instrução Normativa nº 22/TCER-2007. | 26,19 |

Fonte: Anexos da Instrução Normativa nº 022/TCERO/2007, Processo nº 493/2014 – Aplicação de Recursos na Saúde.

A despesa realizada com ações e serviços públicos de saúde após as exclusões do Anexo XVI supra o montante de R\$6.093.274,55 (seis milhões, noventa e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), correspondendo ao percentual de 26,19% do total das receitas arrecadadas de impostos e transferências constitucionais. O percentual gasto atende o disposto no art. 77, inciso III, da ADCT da CF, que prevê para o exercício o gasto mínimo de 15%.

6 - DOS BALANÇOS

6.1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Extraindo-se os dados do Balanço Orçamentário, às fls. 66/68, verifica-se o seguinte comportamento:

¹⁶ Despesas inscritas em Restos a Pagar do exercício de 2013 e 2014 não computadas para o percentual do exercício em análise, por não terem sido pagas até o 1º trimestre de 2015, conforme Anexo XIV do protocolo de nº 3102/15. (Memória de Cálculo: Anexo XVI, fl. 135 do Processo nº 493/2014 valor inscrito de R\$322.511,20 - R\$700,05 Pago fevereiro de 2015).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326
Tel.: (0xx69) 3211-9059 – Fax (0xx69) 3211-9133
E-mail: sgce@tce.ro.gov.br

A receita prevista no orçamento foi de R\$40.487.458,46 (quarenta milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos) e ao final do exercício a receita arrecadada foi de R\$51.001.657,52 (cinquenta e um milhões um mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). O confronto entre a receita inicialmente prevista e a receita arrecadada mostra um superávit de arrecadação no montante de R\$10.514.199,06 (dez milhões, quinhentos e quatorze mil, cento e noventa e nove reais e seis centavos).

A despesa fixada no orçamento foi de R\$40.487.458,46 (quarenta milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos) e os créditos adicionais abertos ao longo do exercício que causaram aumento na despesa autorizada perfazem o montante de R\$11.860.960,82 (onze milhões, oitocentos e sessenta mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos), resultando numa despesa autorizada de R\$52.348.419,28 (cinquenta e dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e oito centavos), a despesa realizada ao final do exercício foi de R\$45.111.651,25 (quarenta e cinco milhões, cento e onze mil, seiscentos e cinquenta e um real e vinte e cinco centavos). O confronto entre a despesa autorizada e a despesa realizada mostra uma economia orçamentária de R\$7.256.768,03 (sete milhões duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e três centavos).

Comparando a receita inicialmente prevista de R\$40.487.458,46 (quarenta milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos) com a despesa autorizada no final do exercício, no valor de R\$52.348.419,28 (cinquenta e dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e oito centavos), verificamos um déficit de previsão orçamentário no montante de R\$11.860.960,82 (onze milhões, oitocentos e sessenta mil, novecentos reais oitenta centavos).

O confronto entre a receita arrecadada no valor de R\$51.001.657,52 (cinquenta e um milhões um mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) e a despesa realizada no montante de R\$45.111.651,25 (quarenta e cinco milhões, cento e onze mil, seiscentos e cinquenta e um real e vinte e cinco centavos), demonstra um superávit no resultado orçamentário de R\$5.890.006,27 (cinco milhões, oitocentos e noventa mil e seis reais e vinte e sete centavos), conforme já demonstrado no item 3.4.7 do presente Relatório Técnico, sem o ajuste do Instituto de Previdência.

Visando, no entanto, uma melhor análise quanto ao superávit orçamentário apurado neste exercício, deve-se levar em conta a existência naquela unidade federada do Instituto de Previdência Próprio dos Servidores Municipais, cujas receitas, despesas e saldo financeiro encontram-se consolidados nas peças contábeis ora analisados. Desta feita, efetuarão abaixo os devidos ajustes visando evidenciar o resultado orçamentário real da Administração Direta Municipal:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326
Tel.: (0xx69) 3211-9059 – Fax (0xx69) 3211-9133
E-mail: sgce@tce.ro.gov.br

| RECEITAS | | DESPESAS | |
|--|----------------------|---|--------------------------|
| Receita Total | 51.001.657,52 | Despesa Total | 45.111.651,25 |
| (-) Receita de Contribuições | 1.539.705,30 | (-) Despesas do IPAM | 420.494,02 ¹⁷ |
| (-) Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias (Patronal) | 2.000.908,47 | (-) Despesas Intra-Orçamentárias (Obrig. Patronais) | 367.710,45 ¹⁸ |
| TOTAL | 47.461.043,75 | TOTAL | 44.323.446,78 |

Fonte: Anexo 1 e 2, fls. 17/21 e Anexo 12, fl. 35 dos autos nº 1337/2015-TCER.

O confronto entre a receita arrecadada total, excluindo-se as receitas próprias do RPPS, a receita soma a quantia de R\$47.461.043,75 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) e a despesa realizada excluía os valores referentes às despesas previdenciárias, atingiu o montante de R\$44.323.446,78 (quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), sendo apurado um **Superávit no resultado orçamentário de R\$3.137.596,97 (três milhões cento e trinta e sete mil quinhentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos)**.

6.2 - BALANÇO FINANCEIRO

A análise dos dados do Balanço Financeiro, às fls. 70/71, demonstra o seguinte comportamento:

RESTOS A PAGAR

| | | |
|---|------------|----------------------------------|
| Saldo do Exercício Anterior..... | R\$ | 4.585.805,88 ¹⁹ |
| (+) Inscrição..... | R\$ | 4.390.639,34 ²⁰ |
| (-) Pagamento..... | R\$ | 4.221.631,59 ²¹ |
| (-) Cancelamento..... | R\$ | 312.148,64 ²² |
| (=) Saldo para o Exercício Seguinte..... | R\$ | 4.442.664,99²³ |

A movimentação dessa conta, registrada no Balanço Orçamentário e Financeiro, fls. 66/71, concilia com os valores registrados no Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante, fl. 82 e Relação dos Restos a Pagar, fls. 138/146.

¹⁷ Memória de cálculo: Despesas Correntes - Pensões - Outros Benefícios Previdenciários do RPPS + Investimentos.

¹⁸ Memória de cálculo: Pensões R\$110.493,24 + Outros Benefícios Previdenciários do RPPS R\$257.217,21.

¹⁹ Saldo extraído da Prestação de Contas do Exercício de 2013, Processo nº 1411/2014 - TCERO.

²⁰ Saldo extraído do Balanço Financeiro – Anexo 13, fl. 70.

²¹ Saldo extraído do Balanço Financeiro – Anexo 13, fl. 70.

²² Saldo extraído do Balanço Orçamentário – Anexo 12, fl. 67/68.

²³ Memória de Cálculo: 4.191.947,66 RP Não Processados, fls. 141/146 + 250.717,33 Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais, fls. 73 e 138/139.



6.2.1 - VARIAÇÃO DO SALDO PATRIMONIAL FINANCEIRO

| ELEMENTOS | No Início 2014 (R\$) | No Fim 2014 (R\$) | VARIAÇÕES (R\$) |
|-------------------------------------|----------------------|----------------------|---------------------|
| Ativo Financeiro | 10.738.416,03 | 16.803.979,87 | 6.065.563,84 |
| Passivo Financeiro | 4.608.909,78 | 5.796.386,71 | 1.187.476,93 |
| Saldo Patrimonial Financeiro | 6.129.506,25 | 11.007.593,16 | 4.878.086,91 |

O confronto entre o ATIVO FINANCEIRO e PASSIVO FINANCEIRO do exercício encerrado demonstra um superávit financeiro de R\$11.007.593,16 (onze milhões, sete mil, quinhentos e noventa e três reais e dezesseis centavos). Em relação ao exercício anterior, o saldo financeiro aumentou em R\$4.878.086,91 (quatro milhões, oitocentos e setenta e oito mil, oitenta e seis reais e noventa e um centavos) demonstrando um aumento do superávit.

Todavia, considerando que o superávit financeiro foi apurado de forma consolidada, devemos expurgar o efeito da movimentação financeiro do Instituto de Previdência Social, tendo em vista que trata-se de recurso vinculado ao pagamento de benefícios previdenciários e não pode compor o superávit financeiro a ser utilizado como fonte para abertura de crédito adicional, portanto demonstramos o efeito no quadro abaixo:

| Discriminação | Ativo Financeiro (R\$) | Passivo Financeiro (R\$) | Superávit Financeiro (R\$) |
|--------------------------------------|------------------------|--------------------------|----------------------------|
| Balanço Consolidado | 16.803.979,87 | 5.796.386,71 | 11.007.593,16 |
| Balanço do Instituto de Previdência | 10.464.119,59 | 113,61 | 10.464.005,98 |
| Resultado Financeiro Ajustado | 6.339.860,28 | 5.796.273,10 | 543.587,18 |

Fonte: Balanço Patrimonial da Prestação de Contas do INPREC nos autos 1337/2015.

Dessa forma, entendemos, que confronto entre o ATIVO FINANCEIRO e PASSIVO FINANCEIRO do exercício encerrado, expurgado dos reflexos financeiros do Instituto de Previdência, demonstra um superávit financeiro de R\$543.587,18 (quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos).

6.3 - BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial em exame, às fls. 73/75, deve expressar qualitativa e quantitativamente o Patrimônio da Entidade, demonstrando a situação dos bens, em nossa análise, verificamos que a situação do Patrimônio Financeiro do Município, apresenta-se da seguinte forma:

A situação financeira do município evidencia a seguinte posição:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326
Tel.: (0xx69) 3211-9059 – Fax (0xx69) 3211-9133
E-mail: sgce@tce.ro.gov.br

| (Exercício de 2013) | | | |
|----------------------------|------------------|---|---------|
| Ativo Financeiro | R\$10.738.416,03 | | |
| Passivo Financeiro | R\$4.608.909,78 | = | R\$2,33 |

| (Exercício de 2014) | | | |
|----------------------------|------------------|---|---------|
| Ativo Financeiro | R\$16.803.979,87 | | |
| Passivo Financeiro | R\$5.796.386,71 | = | R\$2,90 |

No exercício de 2014, o município contabilizou uma dívida de R\$5.796.386,71 (cinco milhões, setecentos e noventa e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos), enquanto as informações de ativo financeiro eram da ordem de R\$16.803.979,87 (dezesseis milhões, oitocentos e três mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos). Dividindo os ativos pelas obrigações, chegamos ao coeficiente de 2,90, o que demonstra que para cada 1 real de dívida, o município dispõe de R\$2,90 (dois reais e noventa centavos).

Portanto, temos a princípio uma situação econômica muito favorável, contudo essa análise precisa levar em consideração as disposições que veda a utilização de recursos previdenciários para pagamento de despesas que não seja benefícios da previdência, assim, considerando o resultado ajustado apurado no item anterior temos a seguinte posição:

| (Exercício de 2014) | | | |
|----------------------------|-----------------|---|---------|
| Ativo Financeiro | R\$6.339.860,28 | | |
| Passivo Financeiro | R\$5.796.273,10 | = | R\$1,09 |

O coeficiente econômico-financeiro do município apresenta o seguinte resultado:

| (Exercício de 2014) | | | |
|----------------------------|------------------|---|-------|
| Ativo Circulante | R\$16.603.979,87 | | |
| Passivo Circulante | R\$280.371,05 | = | 59,22 |

A representação acima demonstra que o município possui R\$59,22 (cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos) disponível para cada R\$1,00 (um real) de dívida no curto prazo.

| (Exercício de 2014) | | | |
|----------------------------|------------------|---|------|
| Ativo Circulante | R\$16.603.979,87 | | |
| Total do Passivo | R\$27.594.351,72 | = | 0,60 |

A representação acima demonstra que o município possui R\$0,60 (sessenta centavos) para cada R\$1,00 de dívida reconhecida no passivo.



Contudo ao considerarmos o balanço do município excluído dos saldos no Instituto de Previdência, que por força legal não pode ter os recursos disponibilizados ao município para qualquer fim, apenas ao pagamento dos benefícios previdenciários, obteremos o seguinte cálculo:

| (Exercício de 2014) | | | |
|---|-----------------|---|-------------|
| Ativo Circulante – Líquido do saldo do INPREC | R\$6.139.860,28 | = | 4,06 |
| Total do Passivo – Líquido do Saldo do INPREC | R\$1.510.457,79 | | |

A representação acima nos revela que o Instituto de Previdência cuja contribuição para composição do ativo circulante é significativa, no plano do passivo não-circulante contribui com a maior parte das dívidas de longo prazo, a quais consistem nas reservas matemáticas para pagamento de benefícios futuros, no total de R\$26.083.780,32 (vinte e seis milhões, oitenta e três mil, setecentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).

6.3.1 - ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Impende-nos destacar que, segundo determina a LRF, além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada, devendo a despesa e a assunção de compromisso serem registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa, conforme transcrição a seguir, in verbis:

“Art. 8º Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 50 Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os **recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória** fiquem identificados e escriturados de forma individualizada; (destaque nosso)

Tais regras visam impor maior controle das despesas e assunção de compromissos por entes públicos, inclusive, dos restos a pagar que devem estar suportados por disponibilidade financeira, posto que o princípio da competência reconhece as transações e os eventos nos períodos a que se referem, independentemente do seu pagamento ou recebimento e tais disposições segundo as Normas Brasileiras de



Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCASP aplicam-se integralmente ao Setor Público.

Nesse sentido, o parágrafo único do artigo 8º e art. 50, I e II, da LRF determina que se apurem os resultados dos fluxos financeiros pelo regime de competência, obviamente que tais disposições devem ser aplicadas a inscrição de restos a pagar, inclusive, aquelas despesas a pagar não processados que não foram incluídas no Passivo Circulante do Balanço Patrimonial.

Para cumprimento desse dispositivo, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos da Portaria STN nº 437/2012, determina a elaboração de demonstrativo anexo ao Balanço Patrimonial, do superávit/déficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício para cada fonte de recurso vinculado.

Contudo o Município de Nova Mamoré não apresentou tal anexo, o que revela a inexistência de controle sobre as aplicações de caráter obrigatório dos recursos vinculados, implicando em Infringência ao dispositivo ora destacado.

6.4 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Analisando a Demonstração das Variações Patrimoniais, à fl. 77, verificamos que o reflexo do Resultado Patrimonial do exercício na situação líquida inicial, resultou no Saldo Patrimonial a seguir demonstrado:

| | | |
|---|------------|----------------------|
| Patrimônio Líquido do ano anterior | R\$ | 7.159.775,29 |
| (+) Superávit Patrimonial do Exercício | R\$ | 13.856.397,97 |
| (=) Patrimônio Líquido em 31/12/2014 | R\$ | 21.016.173,26 |

O Saldo do Patrimônio Líquido do exercício anterior, no valor de R\$7.159.775,29 (sete milhões, cento e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), somado ao Superávit Patrimonial do exercício atual, no valor de R\$13.856.397,97 (treze milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos), consigna o Patrimônio Líquido de R\$21.016.173,26 (vinte e um milhões, dezesseis mil, cento e setenta e três reais e vinte e seis centavos), conciliando com o saldo no Balanço Patrimonial, fl. 73.

6.5 – DÍVIDA FUNDADA

A Dívida Fundada (Anexo 16, à fl. 80), que compreende as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos e representam compromissos assumidos em um exercício para resgate em exercícios subsequentes, apresenta-se assim:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326
Tel.: (0xx69) 3211-9059 – Fax (0xx69) 3211-9133
E-mail: sgce@tce.ro.gov.br

| | | |
|---|------------|--------------------------|
| Saldo do Exercício Anterior..... | R\$ | 27.597.981,66 |
| (+) Inscrição..... | R\$ | 12.014,52 ²⁴ |
| (-) Baixa..... | R\$ | 296.015,51 ²⁵ |
| (=) Saldo para o Exercício Seguinte..... | R\$ | 27.313.980,67 |

A movimentação dessa conta, registrada no Demonstrativo das Variações Patrimoniais – Anexo 15, fl. 77, concilia com o Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada, fl. 80 e Balanço Patrimonial – Anexo 14, fl. 73.

A Dívida Fundada em valores absolutos e a sua participação na Receita Arrecadada, é assim demonstrada:

| DISCRIMINAÇÃO | 2012 | 2013 | 2014 |
|---|---------------|---------------|---------------|
| | VALOR (R\$) | VALOR (R\$) | VALOR (R\$) |
| 1 - Saldo da Dívida Fundada para o Exercício Seguinte | 22.277.466,11 | 27.597.981,66 | 27.313.980,67 |
| 2 - Receita Arrecadada | 36.217.533,30 | 37.505.605,88 | 51.001.657,52 |
| 3 - % da Dívida Fundada em relação à Receita Arrecadada | 61,51 | 73,58 | 53,56 |

6.6 - DÍVIDA FLUTUANTE

A Dívida Flutuante (Anexo 17, à fl. 82), que compreende as obrigações decorrentes de restituições, depósitos, serviço da dívida a pagar, Restos a Pagar e outras dívidas de curto prazo, bem como as operações de créditos por antecipação da receita, apresenta-se da seguinte forma:

| | | |
|---|------------|----------------------------|
| Saldo do Exercício Anterior..... | R\$ | 4.608.909,78 |
| (+) Formação..... | R\$ | 9.173.580,49 ²⁶ |
| (-) Pagamento..... | R\$ | 8.998.022,92 ²⁷ |
| (-) Cancelamento..... | R\$ | 312.148,64 ²⁸ |
| (=) Saldo para o Exercício Seguinte..... | R\$ | 4.472.318,71 |

A movimentação dessa conta concilia com os Balanços: Financeiro, Orçamentário e Patrimonial.

Em valores nominais, a situação da Dívida Flutuante nos três últimos exercícios, bem como a sua participação em relação ao Ativo Financeiro, é a seguinte:

²⁴ Valor extraído do Demonstrativo da Dívida Fundada – Anexo 16, fl. 80.

²⁵ Valor extraído das Variações Patrimoniais – Anexo 15, fl. 77 – Desincorporação de Passivos.

²⁶ Saldo extraído do Balanço Financeiro – Anexo 13, fls. 70/71.

²⁷ Saldo extraído do Balanço Financeiro – Anexo 13, fls. 70/71.

²⁸ Saldo extraído do Balanço Orçamentário – Anexo 12, fls. 67/68.



| DISCRIMINAÇÃO | 2012 | 2013 | 2014 |
|--|--------------|---------------|---------------|
| | VALOR (R\$) | VALOR (R\$) | VALOR (R\$) |
| 1 - Saldo da Dívida Flutuante para o Exercício Seguinte | 419.425,89 | 4.608.909,78 | 4.472.318,71 |
| 2 - Ativo Financeiro no Final do Exercício | 4.899.638,19 | 10.738.416,03 | 16.803.979,87 |
| 3 - % da Dívida Flutuante em relação ao Ativo Financeiro | 8,56 | 42,92 | 26,61 |

6.7 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

A Demonstração dos Fluxos de Caixa tem o objetivo de contribuir para a transparência da gestão pública, pois permite um melhor gerenciamento e controle financeiro dos órgãos e entidades do setor público.

A Demonstração dos Fluxos de Caixa deve ser elaborada pelo método direto e evidenciar as movimentações havidas no caixa e seus equivalentes, nos seguintes fluxos:

- (a) das operações;
- (b) dos investimentos;
- (c) dos financiamentos.

A Demonstração dos Fluxos de Caixa apresentada à fl. 85 foi elaborada pelo método direto e contém os fluxos de caixa das operações; dos investimentos; e dos financiamentos.

Examinando a Demonstração apresentada, verifica-se que a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré no decorrer do exercício de 2014 apresentou geração líquida de caixa e equivalentes de caixa no montante de R\$7.989.374,17 (sete milhões, novecentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos), no fluxo das atividades operacionais; enquanto nas atividades de investimentos houve fluxo negativo em R\$1.634.344,64 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), indicando que as atividades de investimentos consumiu recurso das atividades operacionais; já nas atividades de financiamento também houve um saldo negativo na ordem de R\$296.015,51 (duzentos e noventa e seis mil, quinze reais e cinquenta e um centavos).

Assim, o fluxo de caixa líquido foi de R\$6.059.014,02 (seis milhões, cinquenta e nove mil, quatorze reais e dois centavos), indicando a possibilidade de contrair novas despesas sem que isso comprometa o patrimônio do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326
Tel.: (0xx69) 3211-9059 – Fax (0xx69) 3211-9133
E-mail: sgce@tce.ro.gov.br

7 - REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

| RECEITA ARRECADADA POR FONTES | VALOR (R\$) |
|---|----------------------|
| Imposto Predial e Territorial Urbano | 100.203,94 |
| Imposto de Renda Retido na Fonte | 506.506,83 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 516.945,32 |
| Imposto s/Trans. inter vivos de Bens Imóveis e Dir. Reais s/ Bens Imóveis | 193.747,47 |
| Taxas | 199.459,06 |
| Contribuições de Melhoria | 0,00 |
| 1 - Total das Receitas Tributárias - RTR | 1.516.862,62 |
| Cota-Parte do FPM | 9.683.169,16 |
| Receita Referente Ajuste do FPM (LC 91/97) | 0,00 |
| Cota do ITR | 20.141,08 |
| Transferências Financeiras - Lei Complementar nº. 87/96 | 13.559,29 |
| Cota-Parte do ICMS | 7.778.970,46 |
| Cota-Parte do IPVA | 508.713,37 |
| CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico. | 3.347,37 |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 4.611,05 |
| 2 - Total das Receitas de Transferência - RTF | 18.012.511,78 |
| Receita de Dívida Ativa de Impostos | 206.618,81 |
| Multas e Juros de Mora de Impostos | 69.111,81 |
| Receita de Dívida Ativa de Taxas e Contribuições | 0,00 |
| Multas e Juros de Mora de Taxas e Contribuições | 0,00 |
| 3 - Total das Receitas da Dívida Ativa - RDA | 275.730,68 |
| RECEITA TOTAL (item 1 + 2 + 3) | 19.805.105,08 |
| Nº de Habitantes de Município de acordo com o IBGE | 22.546 |
| Percentual de acordo com o Número de Habitantes | 7% |
| Valor Fixado na LOA ²⁹ | 1.408.512,05 |
| Atualização Orçamentária ³⁰ | 1.388.087,89 |
| Valor Financeiro efetivamente repassado ao Legislativo no exercício ³¹ | 1.388.087,88 |
| Valor Financeiro efetivamente gasto no Exercício | 1.387.464,58 |
| TDPLM = (RTR + RTF + RDA) x Y% | |
| TDPLM = (1.516.862,62 + 18.012.511,78 + 275.730,68) * 7% = 1.386.357,36 | |

²⁹ Lei Municipal nº 976-GP/2013.

³⁰ Decretos nº 2925-GP/2013.

³¹ Conforme processo nº 1425/2015-TCERO, Anexo 13 – Balanço Financeiro, fl. 35.



Demonstrativo dos Repasses ao Poder Legislativo após Atualização Orçamentária

| VALOR RECEITA BASE (R\$) | REPASSE AO LEGISLATIVO (R\$) | % SOBRE A RECEITA BASE | LIMITE MÁXIMO (%) | SITUAÇÃO |
|--------------------------|------------------------------|------------------------|-------------------|-----------|
| 19.805.105,08 | 1.388.087,89 | 7,009% | 7% | Irregular |

Demonstrativo dos Repasses Efetivamente Gasto pelo Poder Legislativo

| VALOR RECEITA BASE (R\$) | REPASSE TOTAL AO LEGISLATIVO (R\$) | % SOBRE A RECEITA BASE | LIMITE MÁXIMO (%) | SITUAÇÃO |
|--------------------------|------------------------------------|------------------------|-------------------|-----------|
| 19.805.105,08 | 1.387.464,58 | 7,006% | 7% | Irregular |

Os repasses ao Poder Legislativo totalizaram R\$1.388.087,89 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), equivalente a 7,009%³² da receita base do exercício anterior, porém foi efetivamente gasto o montante de R\$1.387.464,58 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), equivalente a 7,006%³³ da receita base do exercício anterior no total de R\$19.805.105,08 (dezenove milhões, oitocentos e cinco mil, cento e cinco reais e oito centavos).

Com base nos demonstrativos acima, o Chefe do Poder Executivo Municipal excedeu minimamente em **0,006% (zero vírgula zero, zero, seis por cento)** o percentual estabelecido na norma constitucional, que em nosso entendimento não se configurou lesão ou dano significativo aos bens jurídicos relevantes para os munícipes. Portanto não levaremos o aponte para conclusão do relatório, por se tratar de valor insignificante de R\$1.107,22³⁴ (um mil, cento e sete reais e vinte e dois centavos).

8 - DA GESTÃO FISCAL

Encontra-se em tramitação nesta Corte, em autos apartados, o Processo nº 0491/2014-TCER, que trata da gestão fiscal desse Município, referente aos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2013 e Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2013, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, cujo Relatório Técnico Consolidado resume as análises efetuadas no exercício conforme quadro abaixo:

| Descrição | Situação |
|--|-----------|
| 1. Remessa dos dados e informações no SIGAP do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF (art.5º c/c Anexo A da IN nº 39/2013/TCE-RO): | |
| 1.a Remessa do RREO do 1º bimestre de 2014. | IRREGULAR |

³² Memória de cálculo: (R\$1.388.087,89/R\$19.805.105,08) * 100.

³³ Memória de cálculo: (R\$1.387.464,58/R\$19.805.105,08) * 100.

³⁴ Memória de cálculo: (Repasso após atualização orçamentária R\$1.388.087,89 - 1.386.357,36 de limite legal de 7% - 623,31 devolução conforme cópias às fls. 137/146, processo nº 1425/2015-TCER).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326
Tel.: (0xx69) 3211-9059 – Fax (0xx69) 3211-9133
E-mail: sgce@tce.ro.gov.br

| | |
|--|-----------|
| 1.b Remessa do RREO do 2º bimestre de 2014 e RGF do 1º quadrimestre de 2014. | IRREGULAR |
| 1.c Remessa do RREO do 3º bimestre de 2014. | IRREGULAR |
| 1.d Remessa do RREO do 4º bimestre de 2014 e RGF do 2º quadrimestre de 2014. | REGULAR |
| 1.e Remessa do RREO do 5º bimestre de 2014. | IRREGULAR |
| 1.f Remessa do RREO do 6º bimestre e RGF do 3º quadrimestre de 2014. | REGULAR |
| 2. Declaração pública eletrônica da efetiva realização das Audiências Públicas com fins de avaliar o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO (art. 9º, § 4º da LRF c/c art.25 da IN nº 39/2013/TCE-RO): | |
| 2.a Efetiva realização da Audiência Pública do 1º quadrimestre de 2014. | REGULAR |
| 2.b Efetiva realização da Audiência Pública do 2º quadrimestre de 2014. | REGULAR |
| 2.c Efetiva realização da Audiência Pública do 3º quadrimestre de 2014. | REGULAR |
| 3. Relatório Anual das Medidas de Combate à Evasão e à Sonegação de Tributos do exercício de 2014 (art.20 da IN nº 39/2013/TCE-RO). | REGULAR |
| 4. Publicação na imprensa oficial e disponibilização na Internet dos demonstrativos componentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO (art.52, caput c/c art.48, parágrafo único e art.48-A da LRF) e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF (art.55, § 2º c/c art.48, parágrafo único e art.48-A da LRF), via declaração pública eletrônica no SIGAP: | |
| 4.a Publicação do RREO do 1º bimestre de 2014. | REGULAR |
| 4.b Publicação do RREO do 2º bimestre de 2014 e RGF do 1º quadrimestre de 2014. | REGULAR |
| 4.c Publicação do RREO do 3º bimestre de 2014. | REGULAR |
| 4.d Publicação do RREO do 4º bimestre de 2014 e RGF do 2º quadrimestre de 2014. | REGULAR |
| 4.e Publicação do RREO do 5º bimestre de 2014. | REGULAR |
| 4.f Publicação do RREO do 6º bimestre e RGF do 3º quadrimestre de 2014. | REGULAR |
| 4.g Divulgação do RREO do 1º bimestre de 2014. | REGULAR |
| 4.h Divulgação do RREO do 2º bimestre de 2014 e RGF do 1º quadrimestre de 2014. | REGULAR |
| 4.i Divulgação do RREO do 3º bimestre de 2014. | REGULAR |
| 4.j Divulgação do RREO do 4º bimestre de 2014 e RGF do 2º quadrimestre de 2014. | REGULAR |
| 4.k Divulgação do RREO do 5º bimestre de 2014. | REGULAR |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326
Tel.: (0xx69) 3211-9059 – Fax (0xx69) 3211-9133
E-mail: sgce@tce.ro.gov.br

| | |
|--|------------------------------|
| 4.1 Divulgação do RREO do 6º bimestre e RGF do 3º quadrimestre de 2014. | REGULAR |
| 5. Metas anuais estabelecidas na LDO e Limites Constitucionais³⁵: | |
| 5.a Metal Fiscal da Receita (art.4º, § 1º da LRF). | REGULAR |
| 5.b Meta Fiscal de Resultado Nominal (art.53, III; art. 4º, § 1º; art. 9º da LRF). | IRREGULAR |
| 5.c Metal Fiscal de Resultado Primário (art.53, III; art. 4º, § 1º; art. 9º da LRF). | REGULAR |
| 5.d Aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212 da Constituição Federal). | REGULAR |
| 5.e Aplicação de 60% do Fundeb na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (art.60, XII do ADCT da Constituição Federal e art.22, <i>caput</i> da Lei Federal nº 11.494/2007). | REGULAR |
| 5.f Aplicações em Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.77, III do ADCT da Constituição Federal). | REGULAR |
| 6. Evolução dos Restos a Pagar ao longo do exercício: | |
| 6.a Restos a Pagar Processados. | REGULAR |
| 6.b Restos a Pagar Não Processados e Não Processados Liquidados. | REGULAR |
| 7. Resultado Previdenciário do RPPS (art.69, da LRF): | |
| 7.a Previsão <i>versus</i> Realização das Receitas Previdenciárias. | REGULAR |
| 7.b Receita Realizada <i>versus</i> Despesa Liquidada Previdenciária. | REGULAR |
| 8. Projeção Atuarial do RPPS (art.69, da LRF). | IRREGULAR (À longo prazo) |
| 9. Receitas de Operações de Crédito <i>versus</i> Despesas de Capital (art.167, III da Constituição Federal c/c art.12, § 2º da LRF). | NÃO SE APLICA |
| 10. Despesa com Pessoal (art.59, § 1º, II³⁶; art. 22, parágrafo único³⁷; art. 20, III, “b”³⁸; art. 23 c/c art.20, III, “b”³⁹, todos da LRF): | |

³⁵ Ressalvamos que, esta Corte de Contas na análise das contas anuais respectivas, para efeito de cumprimento dos limites constitucionais relativo às **aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, a aplicação de 60% do Fundeb na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica e a aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde** considera apenas as despesas efetivamente empenhadas, liquidadas e pagas no exercício, e ainda, as despesas inscritas em restos a pagar, quando houver recursos financeiros, para suportar estas despesas, conforme expressa previsão no art. 6º e 23 da Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007;

³⁶ Limite de Alerta;

³⁷ Limite Prudencial;

³⁸ Dentro do Limite Legal;

³⁹ Acima do Limite Legal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326
Tel.: (0xx69) 3211-9059 – Fax (0xx69) 3211-9133
E-mail: sgce@tce.ro.gov.br

| | |
|--|------------------------|
| 10.a Despesa Total com Pessoal no 1º quadrimestre de 2014. | EXCESSO |
| 10.b Redução do percentual excedente do limite legal da despesa com pessoal no 1º quadrimestre de 2014, na forma e nos prazos previstos no art.23, <i>caput</i> da LRF. | IRREGULAR |
| 10.c Despesa Total com Pessoal no 2º quadrimestre de 2014. | ALERTA 95% |
| 10.d Redução do percentual excedente do limite legal da despesa com pessoal no 2º quadrimestre de 2014, na forma e nos prazos previstos no art.23, <i>caput</i> da LRF. | NÃO SE APLICA |
| 10.e Despesa Total com Pessoal no 3º quadrimestre de 2014. | ALERTA 95% |
| 10.f Redução do percentual excedente do limite legal da despesa com pessoal no 3º quadrimestre de 2014, na forma e nos prazos previstos no art.23, <i>caput</i> da LRF. | NÃO SE APLICA |
| 11. Dívida Consolidada Líquida (art.3º, inciso II da RSF nº 40/2001⁴⁰ e art.59, § 1º, III da LRF⁴¹) | |
| 11.a Dívida Consolidada Líquida no 1º quadrimestre de 2014. | DENTRO DO LIMITE LEGAL |
| 10.b Redução do percentual excedente do limite legal de endividamento público no 1º quadrimestre de 2014, nos termos do art.31 da LRF. | NÃO SE APLICA |
| 11.c Dívida Consolidada Líquida no 2º quadrimestre de 2014. | DENTRO DO LIMITE LEGAL |
| 10.d Redução do percentual excedente do limite legal de endividamento público no 2º quadrimestre de 2014, nos termos do art.31 da LRF. | NÃO SE APLICA |
| 11.e Dívida Consolidada Líquida no 3º quadrimestre de 2014. | DENTRO DO LIMITE LEGAL |
| 10.f Redução do percentual excedente do limite legal de endividamento público no 3º quadrimestre de 2014, nos termos do art.31 da LRF. | NÃO SE APLICA |
| 12. Limite das Garantias e Contragarantias de Valores - Limite Normal (art.9º, <i>caput</i> da RSF nº 43/2001⁴² e art.59, § 1º, III da LRF⁴³): | |
| 12.a Concessão de Garantias e Contragarantias de Valores no 1º quadrimestre de 2014. | NÃO POSSUI |
| 12.b Concessão de Garantias e Contragarantias de Valores no 2º quadrimestre de 2014. | NÃO POSSUI |
| 12.c Concessão de Garantias e Contragarantias de Valores no 3º quadrimestre de 2014. | NÃO POSSUI |
| 13. Limite das Garantias e Contragarantias de Valores - Limite Ampliado (art.9º, parágrafo único da RSF nº 43/2001⁴⁴ e art.59, § 1º, III da LRF⁴⁵): | |
| 13.a Concessão de Garantias e Contragarantias de Valores no 1º quadrimestre de 2014. | NÃO POSSUI |

⁴⁰ Dentro do Limite Legal ou Acima do Limite Legal;

⁴¹ Limite de Alerta;

⁴² Dentro do Limite Legal ou Acima do Limite Legal;

⁴³ Limite de Alerta;

⁴⁴ Dentro do Limite Legal ou Acima do Limite Legal;

⁴⁵ Limite de Alerta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326
Tel.: (0xx69) 3211-9059 – Fax (0xx69) 3211-9133
E-mail: sgce@tce.ro.gov.br

| | | |
|--|------------|-----------|
| 13.b Concessão de Garantias e Contragarantias de Valores no 2º quadrimestre de 2014. | NÃO POSSUI | |
| 13.c Concessão de Garantias e Contragarantias de Valores no 3º quadrimestre de 2014. | NÃO POSSUI | |
| 14. Limite das Operações de Crédito Internas e Externas (art.7º, inciso I da RSF nº 43/2001⁴⁶ e art.59, § 1º, III da LRF⁴⁷): | | |
| 14.a Contratação de Operações de Crédito no 1º quadrimestre de 2014. | NÃO POSSUI | |
| 14.b Contratação de Operações de Crédito no 2º quadrimestre de 2014. | NÃO POSSUI | |
| 14.c Contratação de Operações de Crédito no 3º quadrimestre de 2014. | NÃO POSSUI | |
| 15. Limite das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO (art.10 da RSF nº 43/2001⁴⁸ e art.59, § 1º da LRF⁴⁹): | | |
| 15.a Contratação de Operações de Crédito no 1º quadrimestre de 2014. | NÃO POSSUI | |
| 15.b Contratação de Operações de Crédito no 2º quadrimestre de 2014. | NÃO POSSUI | |
| 15.c Contratação de Operações de Crédito no 3º quadrimestre de 2014. | NÃO POSSUI | |
| 16. Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro⁵⁰ (art.1º, § 1º da LRF c/c art.48, “b” da Lei Federal nº 4.320/64). | | IRREGULAR |

Despesa com Pessoal

| Período de Referência | Receita Corrente Líquida (R\$) | Despesa com Pessoal (R\$) | % Despendido | Situação* | Termo de Alerta Nº/Ano |
|---|--------------------------------|---------------------------|--------------|-----------|------------------------|
| 1º Quadrimestre | 33.815.415,28 | 18.707.659,72 | 55,32 | 1 | |
| 2º Quadrimestre | 36.204.053,58 | 19.395.568,00 | 53,57 | 3 | |
| 3º Quadrimestre | 39.284.033,41 | 20.333.874,17 | 51,76 | 3 | |
| Limite para Emissão de Alerta – LRF, Inciso II do § 1º do art. 59 (Alerta 90%) | | | | | 48,60% |
| Limite Prudencial – LRF, Parágrafo Único do art. 22 (Alerta 95%) | | | | | 51,30% |
| Limite Legal – LRF, alínea “b” do Inciso III do art. 20 e art. 23 (Excesso) | | | | | 54,00% |

*1. Excesso; 2. Alerta 90%; 3. Alerta 95%

⁴⁶ Dentro do Limite Legal ou Acima do Limite Legal;

⁴⁷ Limite de Alerta;

⁴⁸ Dentro do Limite Legal ou Acima do Limite Legal;

⁴⁹ Limite de Alerta;

⁵⁰ Considerados os Recursos Vinculados e Não Vinculados;



Com base nos relatórios de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos autos de nº 491/TCER-2014, o Chefe do Poder Executivo Municipal foi advertido através de Notificação, nos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º Quadrimestre, para que reduzisse os gastos com pessoal (55,32% e 53,57%), pois já mantinham um histórico do exercício anterior acima do limite legal de 54%, chegando ao 3º Quadrimestre de 2014 acima do limite prudencial de 51,30%, porem dentro do limite legal de 54% sobre a receita corrente líquida do município.

As irregularidades apresentadas nos quadros acima serão levadas à conclusão do presente relatório para oportunizar o contraditório e a ampla defesa do gestor no presente processo que trata da Prestação de Contas Anual.

9 – CONTROLE INTERNO

Encontra-se em tramitação nesta Corte, em autos apartados, o Processo nº 492/2014 de Relatórios do Controle Interno, no qual se verificam o encaminhamento dos relatórios do 1º, 2º e 3º Quadrimestres.

Os trabalhos desenvolvidos pelo controle interno, conforme esses relatórios abordam: avaliação das receitas; comparativo da despesa orçada com empenhada; alterações orçamentárias; aplicação dos índices em saúde, educação e Fundeb; patrimônio; despesas com pessoal; audiência pública; publicação dos relatórios exigidos por lei e SIGAP.

Temos que os relatórios quadrimestrais revelam timidamente o atendimento das atribuições do Controle Interno disposta na Instrução Normativa 13/2004-TCER, bem como às premissas técnicas que regem a matéria.

O Relatório de Auditoria, constante nos autos, produzidos pelo Órgão de Controle Interno daquela Municipalidade, sob a titularidade derradeira do Senhor **Márcio da Silva Clímaco**, traz a seguinte recomendação ao Gestor:

- Alerta quanto ao percentual da despesa com pessoal, para adoção de providências.

À folha 44, em seu Certificado de Auditoria o Controlador Interno faz o seguinte pronunciamento:

Procedemos aos exames julgados necessários, por amostragem, referente ao 3º Quadrimestre do Exercício de 2014, nos atos de gestão da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, sendo constatadas que de forma geral, foram cumpridas as normas legais, em especial o processamento da despesa e a execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Assim, considerando que as falhas detectadas foram técnicas e as providências para sua regularização foram tomadas e



corrigidas prontamente, sendo que não houve a necessidade de notificação escrita. Declaro que não foram evidenciadas impropriedades ou irregularidades que comprometam a probidade do Ordenador de despesa e demais responsáveis, somos pela regularidade das contas do 3º Quadrimestre de 2014. Sic

Portanto deverá ser emitido alerta ao Responsável pelo Controle Interno para que emita seu parecer conforme as disposições legais em confronto com os atos administrativos auditados.

Assim, entendemos conveniente recomendar ao atual Gestor Máximo do Município que determine ao Órgão de Controle Interno do Município para que em sua atuação cotidiana e, sobretudo, por ocasião da elaboração dos “Relatórios Quadrimestrais de Controle Interno”, avalie e emita pronunciamento sobre os atos de gestão envolvendo a legalidade, a eficiência, a eficácia, a economicidade e a efetividade no emprego dos recursos públicos, fundamentando sua opinião com indicadores de desempenho tecnicamente construídos para essa finalidade.

10 - INDICADORES GERENCIAIS

10.1 - Indicadores Gerenciais do Exercício

a) Equilíbrio Financeiro

$$\frac{\text{Receita Arrecadada}}{\text{Despesa Executada}} = \frac{51.001.657,52}{45.111.851,25} = \mathbf{R\$1,13}$$

O quociente demonstrado de 1,13 registra um superávit orçamentário, indicando equilíbrio na capacidade de executar o orçamento. Ou seja, para cada R\$1,00 de despesa executada, o Município arrecadou R\$1,13 (um real e treze centavos).

b) Autonomia Financeira

$$\frac{\text{Receita Trib. Própria}}{\text{Despesa de custeio}} = \frac{2.394.286,87}{36.738.939,77} \times 100 = \mathbf{6,52\%}$$

Por este indicador infere-se que a capacidade do Município em manter, com recursos próprios, oriundos de sua atividade tributária, a máquina administrativa é de 6,52%, indicando que a quase totalidade das transferências governamentais é utilizada para este fim.

c) Grau de Investimentos

$$\frac{\text{Investimentos}}{\text{Receita Total}} = \frac{8.076.695,97}{51.001.657,52} \times 100 = \mathbf{15,84\%}$$



Este indicador demonstra que os investimentos públicos, correspondem a 15,84% da receita total do Município, evidenciado que o restante da receita arrecadada foi utilizado para a cobertura de gastos correntes.

d) Custos dos Investimentos

$$\frac{\text{Investimentos}}{\text{Despesa Total}} = \frac{8.076.695,97}{45.111.651,25} \times 100 = \mathbf{17,90\%}$$

Neste demonstrativo vê-se que 17,90% do total da despesa pública realizada correspondem a gastos com investimentos.

e) Comprometimento da Receita Corrente c/ Máquina Administrativa

$$\frac{\text{Despesas de Custeio}}{\text{Receitas Correntes}} = \frac{36.738.939,77}{43.493.673,61} = \mathbf{R\$0,84}$$

Este demonstrativo indica que de cada R\$1,00 da receita corrente, R\$0,84 (oitenta e quatro centavos), são gastos com o funcionamento da máquina administrativa.

f) Liquidez Imediata

$$\frac{\text{Caixa e Bancos}}{\text{Passivo Financeiro}} = \frac{16.803.979,87}{5.796.386,71} = \mathbf{R\$2,90}$$

O índice indicado revela perspectivas favoráveis à solvência dos compromissos assumidos a curto prazo pelo Município, pois para cada R\$1,00 (um Real) de dívida o Município dispõe de R\$2,90 (dois reais e noventa centavos).

g) Esforço Tributário Próprio

$$\frac{\text{Rec. Trib. Própria} + \text{Rec. Dív. Ativa}}{\text{Transferências Const. Tributárias}} = \frac{2.394.286,87 + 350.316,48}{42.737.898,66} \times 100 = \mathbf{6,42\%}$$

Comprova-se neste demonstrativo que o esforço realizado pelo Município no sentido de arrecadar seus próprios tributos, incluindo aí o recebimento de créditos da Dívida Ativa Tributária, no percentual de 6,52%, mostra-se tímido e sem representatividade em relação aos recursos oriundos das transferências constitucionais, que, em última instância, garantem que o Município cumpra suas atribuições.

h) Carga Tributária Per Capita

$$\frac{\text{Rec. Trib. Própria} + \text{Inscr. Dív. Ativa}}{\text{População do Município}^{51}} = \frac{2.394.196,87 + 504.559,25}{26.925} = \mathbf{R\$107,66}$$

⁵¹ Fonte: IBGE (<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/>)



O valor apurado nesta operação, no que se refere ao esforço próprio na arrecadação da receita, indica, teoricamente, que cada munícipe contribuiu com a quantia de R\$107,66 (cento e sete reais e sessenta e seis centavos) em favor do Fisco Municipal.

h.1) Carga Tributária Per Capita (incluídas as Transferências Correntes)

$$\frac{\text{Rec. Trib.} + \text{Dív. Ativa} + \text{Transf. Corr. Tributária}}{\text{População do Município}} = \frac{2.394.196,87 + 350.316,48 + 20.953.863,66}{26.925} = \mathbf{R\$880,17}$$

Este índice revela, teoricamente, que cada munícipe contribuiu anualmente com R\$880,17 (oitocentos e oitenta reais e dezessete centavos), com a arrecadação de tributos próprios mais os tributos arrecadados pela União e pelo Estado, em favor do município. Havendo um aumento significativo em relação ao índice anterior, que avaliou apenas a arrecadação de tributos efetuados pelo Fisco Municipal.

i) Gastos com a Operação da Máquina Administrativa por Cidadão

$$\frac{\text{Despesa de Custeio}}{\text{População do Município}} = \frac{36.738.939,77}{26.925} = \mathbf{R\$1.364,49}$$

Este demonstrativo revela, teoricamente, que cada munícipe arcaria anualmente com R\$1.364,49 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) para manter em operação as atividades da máquina administrativa municipal, caso o Município não dispusesse de outra fonte de geração de recursos.

j) Investimentos por Habitante

$$\frac{\text{Investimentos}}{\text{População do Município}} = \frac{8.076.695,97}{26.925} = \mathbf{R\$299,97}$$

Este indicador demonstra, em tese, na hipótese de que todos os investimentos públicos fossem aplicados diretamente em prol da sociedade, que cada cidadão que contribuiu com R\$107,66 (cento e sete reais e sessenta e seis centavos), recebeu em contrapartida, o valor de R\$299,97 (duzentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) na forma de benefícios diretos e indiretos. Esta contrapartida revela um bom desempenho do governo municipal no exercício de sua função de zelar e promover o bem-estar da coletividade.

l) Investimento na Educação

l.1) Recursos Próprios

$$\frac{\text{Aplic. na Educação}}{\text{População do Município}} = \frac{5.815.858,51}{26.925} = \mathbf{R\$216,00}$$



$$\frac{\text{Aplic. na Educação}}{\text{Nº alunos}^{52}} = \frac{5.815.858,51}{4.261} = \mathbf{R\$1.364,90}$$

Comprova-se neste caso que dos recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em tese, cada cidadão foi contemplado no valor de R\$216,00 (duzentos e dezesseis reais), em contraprestação de sua contribuição de R\$107,66 (cento e sete reais e sessenta e seis centavos) à Fazenda Pública. Em relação ao número de alunos matriculados tem-se, teoricamente que, para o investimento de cada cidadão, no valor de R\$107,66 (cento e sete reais e sessenta e seis centavos), houve o retorno de R\$1.364,90 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos) na forma de educação.

1.2) Função Educação

$$\frac{\text{Gastos na Função Educação}}{\text{População do Município}} = \frac{18.111.000,83}{26.925} = \mathbf{R\$672,65}$$

Em relação à despesa realizada na Função Educação, cuja fonte de financiamento se compõe de recursos próprios e convênios podem visualizar que cada munícipe foi contemplado com R\$672,65 (seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), havendo um aumento significativo em relação ao índice anterior, que avaliou a aplicação nas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino apenas em relação aos recursos próprios no valor de R\$216,00 (duzentos e dezesseis reais), por munícipe.

$$\frac{\text{Gastos na Função Educação}}{\text{Nº alunos}} = \frac{18.111.000,83}{4.261} = \mathbf{R\$4.250,41}$$

Em relação à despesa realizada na Função Educação, cuja fonte de financiamento se compõe de recursos próprios e convênio pode visualizar que cada aluno foi contemplado com R\$4.250,41 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos), havendo um aumento significativo em relação ao índice anterior, que avaliou a aplicação nas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino apenas em relação aos recursos próprios no valor de R\$1.364,90 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos), por aluno.

m) Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde

m.1) Recursos Próprios

$$\frac{\text{Gastos com Saúde}}{\text{População do Município}} = \frac{5.823.761,34}{26.925} = \mathbf{R\$216,30}$$

Este demonstrativo informa que dos recursos próprios utilizados com ações e serviços públicos de saúde, cada munícipe recebeu em atendimentos e benefícios, no

⁵² Fonte: IBGE idem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326
Tel.: (0xx69) 3211-9059 – Fax (0xx69) 3211-9133
E-mail: sgce@tce.ro.gov.br

exercício em tela, o valor de R\$216,30 (duzentos e dezesseis reais e trinta centavos) em contraprestação ao valor de R\$107,66 (cento e sete reais e sessenta e seis centavos), que representa sua contribuição ao Fisco. O valor de R\$216,30 (duzentos e dezesseis reais e trinta centavos) está representado materialmente nos 9 estabelecimentos de saúde que oferecem 42 leitos à comunidade.

m.2) Função Saúde

$$\frac{\text{Função Saúde}}{\text{População do Município}} = \frac{10.854.951,77}{26.925} = \mathbf{R\$403,16}$$

Em relação à despesa realizada na Função Saúde, cuja fonte de financiamento se compõe de recursos próprios e convênio podemos visualizar que cada munícipe foi contemplado com R\$403,16 (quatrocentos e três reais e dezesseis centavos), havendo um aumento significativo em relação ao índice anterior, que avaliou a aplicação nas despesas com ações e serviços de saúde pública, apenas em relação aos recursos próprios no valor de R\$216,30 (duzentos e dezesseis reais e trinta centavos), por munícipe.

10.2 - Quadro Resumo Comparativo dos Indicadores Gerenciais

| INDICADOR | 2012 | 2013 | 2014 |
|--|----------|----------|----------|
| | R\$/% | R\$/% | R\$/% |
| 1 - Resultado Financeiro | 1,05 | 1,04 | 1,13 |
| 2 - Autonomia Financeira | 6,37 | 5,07 | 6,52 |
| 3 - Grau de Investimentos | 15,57 | 15,55 | 15,84 |
| 4 - Custo dos Investimentos | 16,40 | 16,17 | 17,90 |
| 5 - Receita Corrente Comprometida com Maquina Administrativa | 0,85 | 0,83 | 0,84 |
| 6 - Liquidez Imediata | 22,28 | 0,00 | 2,90 |
| 7 - Esforço Tributário Próprio | 6,42 | 5,51 | 6,42 |
| 8 - Carga Tributária Per Capita I | 88,06 | 77,38 | 107,66 |
| 9 - Carga Tributária Per Capita II (incluídas as Transferências Correntes) | 872,04 | 875,55 | 880,17 |
| 10 - Gastos Administrativos por Cidadão | 1.268,52 | 1.326,67 | 1.364,49 |
| 11 - Investimentos por Habitante | 250,15 | 258,74 | 299,97 |
| 12 - Invest. na Educação X População | 227,23 | 223,99 | 216,00 |
| 13 - Invest. na Educação X Alunos | 1.068,42 | 1.228,70 | 1.364,90 |
| 14 - Função Educação X População | 587,48 | 623,98 | 672,65 |
| 15 - Função Educação X Alunos | 2.762,34 | 3.422,91 | 4.250,41 |
| 16 - Gastos Próprios com Saúde x População | 207,21 | 240,57 | 216,30 |
| 17 - Gastos na Função Saúde x População | 342,06 | 399,32 | 403,16 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326
Tel.: (0xx69) 3211-9059 – Fax (0xx69) 3211-9133
E-mail: sgce@tce.ro.gov.br

11 - CONCLUSÃO

Após a instrução da Prestação de Contas do Exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré - RO, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor LAERTE SILVA DE QUEIROZ - Prefeito Municipal no período de 1.1 a 31.12.2014, elencamos as irregularidades detectadas, na forma a seguir expressa:

a) PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR LAERTE SILVA DE QUEIROZ - PREFEITO MUNICIPAL, CPF: 156.833.541-53, SOLIDARIAMENTE COM O SENHOR ERIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA – DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - CPF: 607.399.322-68:

1 - **Infringência aos artigos 89 e 90 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o item 10 da NBC T 16.5 – Registro Contábil**, por apresentar o Anexo TC-18 - Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias com valores divergentes em R\$1.999,30 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos), dos valores registrados nos respectivos Decretos e Leis de abertura de créditos adicionais suplementares; caracterizando que os registros contábeis referentes ao orçamento e suas alterações não foram efetuados de forma analítica, refletindo as transações constantes em documentos hábeis, em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, produzindo resultados não confiáveis pela má elaboração do Anexo TC - 18, prejudicando a tomada de decisões, conforme análise efetuada no item 3.4.1, do presente relatório;

2 - **Infringência ao parágrafo único do art. 8º e art. 50, I e II, da LRF c/c Portaria STN nº 437/2012**, por não apresentar o anexo que apura o superávit/déficit financeiro no Balanço Patrimonial do exercício por fonte de recurso vinculado, conforme análise efetuada no item 6.3.1, do presente relatório.

11.2 - DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR LAERTE SILVA DE QUEIROZ - PREFEITO MUNICIPAL, CPF: 156.833.541-53, SOLIDARIAMENTE COM O SENHOR ERIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA – DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - CPF: 607.399.322-68 E O SENHOR ANTONIO ELIAS NASCIMENTO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CPF: 470.813.172-00:

1 - **Violação ao princípio da legalidade insculpido no art. 37 da CF, por descumprir o art. 14, § 4º da Instrução Normativa nº 22/TCER-2007**, em razão da inclusão de despesas que não correspondem aos seus respectivos projeto atividade FUNDEB 40%, pois não possui amparo legal, de acordo LOA (Lei Municipal nº 976/2013), portanto foram excluídos do compute dos índices de aplicação dos recursos do FUNDEB de R\$447.571,28 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos), conforme demonstrado no subitem 4.2.1 do presente relatório.



- b) **GESTÃO FISCAL (Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2014 e Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2014).**

11.3 - DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR LAERTE SILVA DE QUEIROZ - PREFEITO MUNICIPAL, CPF: 156.833.541-53:

1 - **Infringência ao art. 53, III; art. 4º, § 1º e art. 9º da LRF**, pelo não-atingimento da Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO, no exercício de 2014, conforme item 8 do presente relatório;

2 - **Infringência ao art. 1º, § 1º da LRF c/c art. 48, “b” da Lei Federal nº 4.320/64**, pela ocorrência de insuficiência financeira para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar no exercício de 2014, implicando no desequilíbrio das contas públicas, conforme item 8 do presente relatório.

12 - ESCLARECIMENTOS

Deverá o Gestor prestar esclarecimentos do valor de R\$447.571,28 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos), pagos na conta do FUNDEB sob o nº 10.949-9, incluídos no Demonstrativo de Outras Despesas do FUNDEB (40%), despesas essas que não correspondem aos seus respectivos projeto atividade FUNDEB 40%, pois não possui amparo legal, de acordo LOA (Lei Municipal nº 976/2013), conforme análise no item 4.2.1 deste relatório.

13 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ao Excelentíssimo Conselheiro Relator
WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

A Unidade Técnica desta Corte realizou a análise do Balanço Anual do Município de Nova Mamoré-RO, de responsabilidade do Senhor Laerte Silva Queiroz, relativamente ao exercício de 2014, submetemos o presente Relatório Técnico para sua superior apreciação, e, a guisa de proposta de encaminhamento a adoção das seguintes providencias:

I – Determinar a audiência dos Agentes arrolados na Conclusão do presente relatório para que, querendo, apresente justificativas no prazo regimental quanto aos itens de infringências apontados, consoante ao princípio constitucional da ampla defesa;

II – Recomende ao Gestor do Município de Nova Mamoré que atente para os prazos estabelecidos por esta corte para encaminhamento dos documentos de obrigações legais;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326
Tel.: (0xx69) 3211-9059 – Fax (0xx69) 3211-9133
E-mail: sgce@tce.ro.gov.br

III – Recomende ao Responsável Pelo Controle Interno que em sua atuação cotidiana e, sobretudo, por ocasião da elaboração dos “Relatórios Quadrimestrais de Controle Interno”, avalie e emita pronunciamento sobre os atos de gestão envolvendo a legalidade, a eficiência, a eficácia, a economicidade e a efetividade no emprego dos recursos públicos, fundamentando sua opinião com indicadores de desempenho tecnicamente construídos para essa finalidade.

Porto Velho – RO, 15 de Junho de 2015.

Respeitosamente,

ERCILDO SOUZA ARAUJO
Técnico de Controle Externo
Cadastro 474

Supervisão,

HELTON ROGÉRIO PINHEIRO BENTES
Secretário de Controle Externo de Porto Velho – Em Exercício
Cad. 472

Em, 15 de Junho de 2015



ERCILDO SOUZA ARAUJO
Mat. 474
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Em, 15 de Junho de 2015



MOISÉS RODRIGUES LOPES
Mat. 270
SECRETÁRIO REGIONAL DE
CONTROLE EXTERNO DE PORTO
VELHO